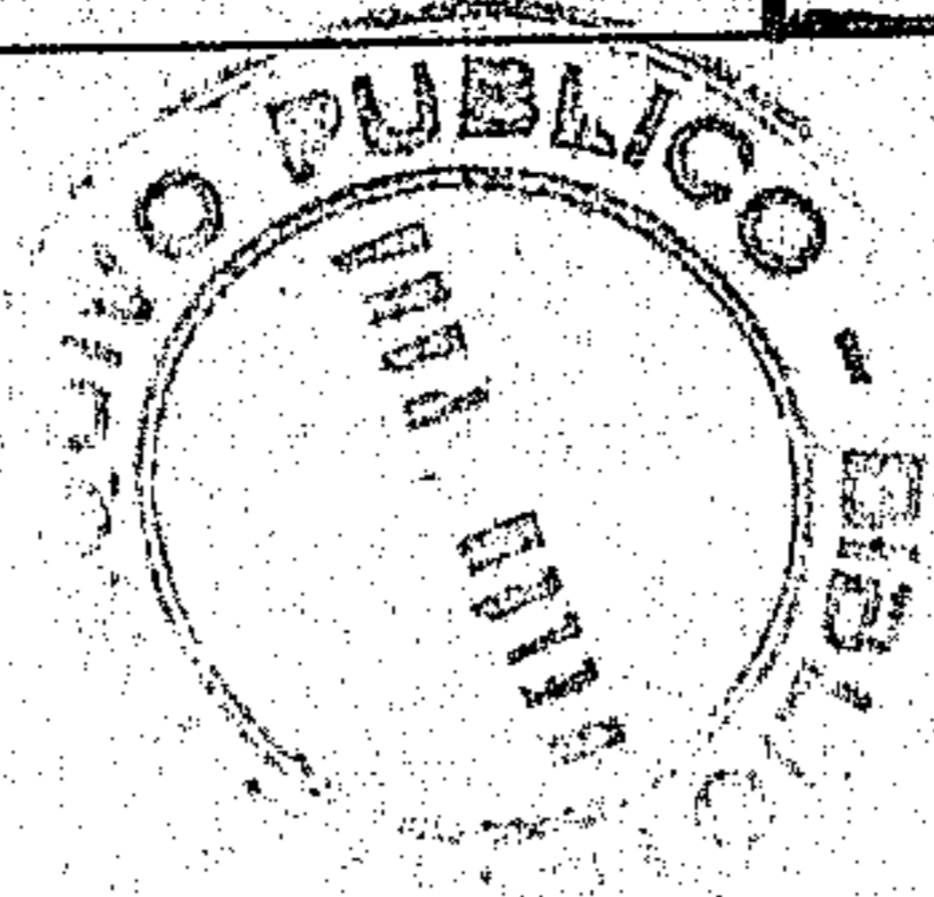


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



0215

Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.161

BELEM-QUARTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1964

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PÉREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA FALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 3.165, 3.166 e 3.167

DECRETOS
Do Governo do Estado

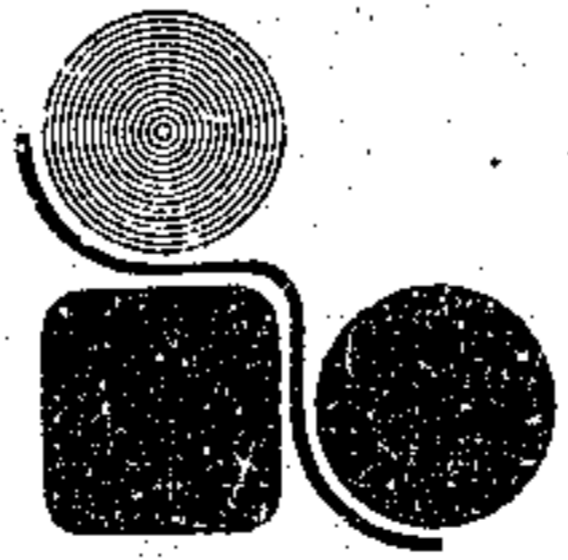
ATAS
De Diversas Firmas

RESENHAS
Da Justiça Estadual

ATAS, RESOLUÇÕES E EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

1 Caderno

24 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3165 DE 09 DE JANEIRO DE 1984

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o enquadramento da servidora SUZANA ALVES SOARES, efetivada na Classe "C," da Categoria Funcional Agente de Portaria, através do Decreto nº 508 de 26.12.79, publicado no Diário Oficial de 01.01.80, a qual passará a integrar a Classe "C" da Categoria Funcional Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da unidade referida no artigo anterior lavrará na ficha funcional da servidora, as informações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos decorrentes deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 09 de janeiro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em Exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

DECRETO Nº 3166 DE 09 DE JANEIRO DE 1984

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO QUADRO DE FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica incluída no Quadro de Funções Gratificadas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a função de Secretária da Divisão de Inspeção de Saúde, Símbolo FG-2.

Art. 2º - Este Decreto retroagirá a 02 de dezembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 09 de janeiro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em Exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO Nº 3167 DE 09 DE JANEIRO DE 1984

FIXA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 5.104, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV da Constituição do Estado, e, considerando o que estabelece o artigo 4º da Lei nº 5.104, de 21 de dezembro de 1983.

D E C R E T A:

Art. 1º - A gratificação de Saúde Pública, instituída pela Lei nº 5.104 de 21 de dezembro de 1983, será concedida aos servidores portadores de diploma de Curso Superior ou habilitação legal equivalente, lotados e exercendo efetivamente atividades técnicas na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 2º - Fica fixado na forma de tabela em anexo, o valor da gratificação de Saúde Pública, calculada em qualquer caso com base no vencimento ou salário efetivo do servidor beneficiado.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de dezembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 09 de janeiro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em Exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Secretário de Estado de Saúde Pública

ANEXO

Local	Capital e Escritórios de Centros Regionais.	Unidades de Saúde no Interior
CARGOS E EMPREGOS	%	%
Médico	80	100
Enfermeiro	80	90
Demais Cargos e Empregos	80	80

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 1984

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item 11, da lei 749, de 24.12.53, CRISTOVÃO TEIXEIRA DOS SANTOS do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital da localidade Cheira Café, no Município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de janeiro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em Exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

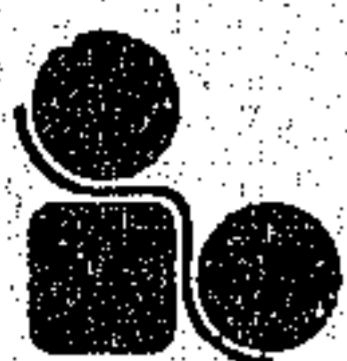
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 1984

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item 11, da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO, do cargo em comissão



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0659
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 75.000,00
Semestral	Cr\$ 37.500,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 132.300,00
Semestral	Cr\$ 68.000,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Duzentos Cruzeiros (Cr\$ 200,00).	

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 4.000,00
Preço da Página: Cr\$ 448.000,00

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 300,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORÁNDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital do Alto Mapuá Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de janeiro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em Exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

**CASA MILITAR DA
GOVERNADORIA DO
ESTADO**

PORTARIA Nº 001/84-CMG DE 04 DE JANEIRO DE 1984

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "C", para responder pelo Encarregado do Controle de Processos Simbolo FG-3, da Casa Militar da Governadoria do Estado, João de Souza Coêlho, a contar de 27.12.83 a 25.01.84.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Casa Militar da Governadoria do Estado, 04 de janeiro de 1984.

HÉRCULES JOSÉ SILVA - Cel. PM
Chefe da Casa Militar

(G. Req. nº 4077)

**CASA CIVIL DA
GOVERNADORIA DO
ESTADO**

PORTARIA Nº 02/84-CCG DE 04 DE JANEIRO DE 1984

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Servidora Sinamor Maciel Corrêa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", para responder pela Assessora DAS-012.2, da Casa Civil da Governadoria do Estado, Rosa Maria Carvalho de Magalhães a contar de 29.12.83 a 27.01.84.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 04 de janeiro de 1984.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Chefe da Casa Civil

(G. Req. nº 4078)

ATENÇÃO

VENDAS DE DIÁRIO OFICIAL serão efetuadas, a partir desta data, na Seção de ARQUIVO DESTA AUTARQUIA, somente das 7 às 13 horas, de segunda a sexta-feira.

ABC - AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A - PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO

CGC/MF. Nº 20.722.575/0001-25
 CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 5.714.000,014,70
 CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 1.768.700.945,70
 CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 1.699.329.673,68

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 1983, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos treze dias do mês de outubro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), às 15:00 horas, na sede social, situada à Rua do Cruzeiro nº 1145, Vila de Icaraci, município de Belém, Comarca de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da ABC - AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A - PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO. Presentes os senhores ALEXANDRINO GARCIA, português, casado, empresário, Carteira de Identidade nº SNE M 194.338-RE, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia/MG, na Praça Rui Barbosa, nº 100, aptº 609; LUIZ ALBERTO GARCIA, brasileiro, casado, engenheiro e empresário, Carteira de Identidade nº M-382.847-SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia/MG, na Av. Getúlio Vargas nº 525, WALDIR MELGAÇO BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº M-526.460-SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua República Argentina nº 608, AGENOR ALVES GARCIA, brasileiro, solteiro, comerciante, Carteira de Identidade nº M-279.102-SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia/MG, na Rua Olegário Magalhães nº 543, aptº nº 2001, RONALDO JULIO KRESS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Ananindeua/PA, na Av. Wady Chamie nº 147, Carteira de Identidade nº 833.064-SEGUP/PA, e sob a presidência do senhor Alexandrino Garcia, acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de ações preferenciais nominativas dentro dos limites do Capital Autorizado, no montante de 1.574.800 (Hum milhão, quinhentos e setenta e quatro mil e oitocentas) ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$ 12,70 (Doze cruzteiros e setenta centavos) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 19.999.960,00 (Dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta cruzteiros). Esta emissão se destina a subscrição pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado FUNDO, previsto nas disposições do Decreto-Lei nº 1376/74. Ficou esclarecido, outrossim, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM foi autorizada pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício nº OF. GS-0465/1/83, de 27 de setembro de 1983, com retificação no Of. GS-004749/83, de 05 de outubro de 1983, cujas cópias serão anexadas a presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, o Sr. Presidente informou que a posição do capital da Sociedade sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

ACOES (Natureza)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACOES EMITIDAS
ORDINARIAS	3.302.000.000,00	1.688.708.765,70	1.576.337.583,68	191.394.391
PREFERENCIAIS	2.412.000.014,70	99.992.180,00	99.992.180,00	7.873.460
Totais	5.714.000.014,70	1.768.700.945,70	1.676.329.713,68	199.267.851

Face ao exposto, em obediência aos termos da lei e do Estatuto Social os membros do Conselho de Administração presentes resolveram deliberar sobre a emissão das mencionadas 1.574.800 (Hum milhão, quinhentas e setenta e quatro mil e oitocentas) ações, objeto da exposição de motivos acima, ficando desde já autorizada a sua subscrição, que ficou unanimemente aprovada. Em seguida, o Sr. Presidente informou que tomará as providências à elevação e integralização das referidas ações por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do citado FUNDO, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. Em assim sendo, disse o Sr. Presidente que considerou cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Destes documentos serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Esta ata é cópia fiel da transcrição no livro próprio.

Membros:
 ALEXANDRINO GARCIA LUIZ ALBERTO GARCIA
 Presidente do Conselho Vice-Presidente do Conselho

WALDIR MELGAÇO BARBOSA RONALDO JULIO KRESS AGENOR ALVES GARCIA

VISTO:
 Advº Sátiro de Araújo Grama
 OAB/MG. 28886
 Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 29/12/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2010/83, a 1ª via da presente Ata de ABC, Agropecuária Brasil Norte S/A - Produção e Exportação.

Belém, 29 de 12 de 1983

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

ABC - AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A - PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO

CGC/MF. Nº 20.722.575/0001-25

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 5.714.000.014,70
 CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 1.768.700.945,70
 CAPITAL A SUBSCREVER Cr\$ 3.925.289.109,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 1.574.800 (Hum milhão, quinhentas e setenta e quatro mil e oitocentas) ações preferenciais nominativas, do valor de Cr\$ 12,70 (Doze cruzteiros e setenta centavos) cada uma, no valor total de Cr\$ 19.999.960,00 (Dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta cruzteiros), inscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, na forma do Decreto-lei nº 1376/74 de 12/12/74, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 13 de outubro de 1983.

SUBSCRITOR	ENDERECO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM	Av. Presidente Vargas, nº 800 - Belém - Pará	1.983	1.574.800	Cr\$ 19.999.960,00
AMAZÔNIA - FINAM				
BASA				
C.G.C. nº 04.902.979				

SUBSCRITOR Belém (P.A), 22 de dezembro de 1983.

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM ABC - AGROPECUÁRIA BRASIL
 operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA NORTE S/A - PROD. E EXPORT.

LUIZ ALBERTO GARCIA

Diretor Superintendente

WILSON LUIZ DA COSTA

Diretor

ARMANDO BORGES Luiz E. P. Lobo Chete Depr Inc. Fiscais e Ações

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 29/12/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2010/83, a 1ª via da presente Ata de ABC - Agropecuária Brasil Norte S/A - Produção e Exportação.

Belém, 29 de 12 de 1983

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02887 - Reg. nº 6382 - Dia: 11.01.84)

filiais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional. Artigo 39 - O objeto principal da sociedade consiste na atividade pecuária e agrícola em todas as suas modalidades, assim como criação, engorda, abate, compra e venda de gado bovino, formação de pastagens, plantio, colheita e comercialização de produtos agrícolas e tudo o mais que se relacione com o ramo. Artigo 40 - O prazo de duração é indeterminado. CAPÍTULO II - Capital e Ações - Artigo 50 - O capital social autorizado é de Cr\$ 960.000.000,00 (Novecentos e sessenta milhões de cruzeiros), representado por 960.000.000 (novecentos e sessenta milhões) de ações, do valor nominativo de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, divididos em 320.000.000 (trezentos e vinte milhões) de ações ordinárias, sendo que 129.200.000 (cento e vinte e nove milhões e duzentas mil) já se acham subscritas e integralizadas, e o saldo será subscrito e integralizado com recursos próprios dos acionistas controladores e, 640.000.000 (seiscentos e quarenta milhões) de ações preferenciais, que serão realizadas com recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nos termos do Decreto-Lei nº 1376/74. § 1º - A subscrição, integralização, emissão e colocação de ações pelo valor nominal, será feita pela Diretoria, ouvido previamente o Conselho Administrativo. § 2º - A emissão e colocação de ações, será feita sem direito de preferência dos acionistas, salvo nas hipóteses previstas no § 3º, alíneas "a" e "b" da Lei nº 4.728/65. § 3º - As ações, indivisíveis em relação à sociedade, podem ser representadas por certificados de múltiplos de ações, podendo ser desdobrado com despesas a ser cobrado a preço de custo. § 4º - As ações preferenciais não terão direito a voto nas Assembleias Gerais e, emitidas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, são intransmissíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.376/74, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei e, conferem aos seus titulares, participação integral nos resultados, nos termos do § 2º do artigo 5º do Decreto-Lei citado. CAPÍTULO III - Assembleia Geral - Artigo 69 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses do ano social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a deliberação dos acionistas. Artigo 70 - O acionista pode ser representado na Assembleia por procurador, na forma da Lei. Artigo 80 - A Assembleia Geral é convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. O mandato dos administradores e a Diretoria - Artigo 90 - A Assembleia Geral administra por: I - Conselho de Administração, composto de 3 membros, acionistas ou não, residentes no Brasil; II - Diretoria, composta de 2 membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração. § 1º - O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Artigo 100 - A remuneração dos membros do Conselho é fixada pela Assembleia Geral, que também determina o percentual de sua participação nos lucros líquidos do exercício social, cabendo ao Conselho deliberar sobre a distribuição entre os seus membros. Artigo 110 - Os administradores são investidos nos seus cargos, mediante a assinatura do termo de posse no livro de atas. Seção I - Conselho de Administração - Artigo 120 - O Conselho de Administração reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo Presidente ou qualquer um de seus membros. Artigo 130 - O Conselho elege, dentre os seus membros, um Presidente. Artigo 140 - Em caso de vacância do cargo de Conselho, a primeira Assembleia Geral que se re-

reúne nos seguintes termos: LEI Nº 5.115 DE 1966 DA SANTA ANA AGROPECUÁRIA S/A. - A sociedade anônima de Capital Autorizado, SANTA ANA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A., reger-se por este estatuto e pela legislação em vigor. Artigo 2º - Sua sede administrativa e fore é na cidade de Belém, Estado do Pará, à av. Presidente Vargas nº 351 - 109 andar, conjunto 1001, podendo criar e extinguir filiais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional. Artigo 3º - O objeto principal da sociedade consiste na atividade pecuária e agrícola em todas as suas modalidades, assim como criação, engorda, abate, compra e venda de gado bovino, formação de pastagens, plantio, colheita e comercialização de produtos agrícolas e tudo o mais que se relacione com o ramo. Artigo 4º - O prazo de duração é indeterminado. CAPÍTULO II - Capital e Ações - Artigo 50 - O capital social autorizado é de Cr\$ 960.000.000,00 (Novecentos e sessenta milhões de cruzeiros), representado por 960.000.000 (novecentos e sessenta milhões) de ações, do valor nominativo de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, divididos em 320.000.000 (trezentos e vinte milhões) de ações ordinárias, sendo que 129.200.000 (cento e vinte e nove milhões e duzentas mil) já se acham subscritas e integralizadas, e o saldo será subscrito e integralizado com recursos próprios dos acionistas controladores e, 640.000.000 (seiscentos e quarenta milhões) de ações preferenciais, que serão realizadas com recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nos termos do Decreto-Lei nº 1376/74. § 1º - A subscrição, integralização, emissão e colocação de ações pelo valor nominal, será feita pela Diretoria, ouvido previamente o Conselho Administrativo. § 2º - A emissão e colocação de ações, será feita sem direito de preferência dos acionistas, salvo nas hipóteses previstas no § 3º, alíneas "a" e "b" da Lei nº 4.728/65. § 3º - As ações, indivisíveis em relação à sociedade, podem ser representadas por certificados de múltiplos de ações, podendo ser desdobrado com despesas a ser cobrado a preço de custo. § 4º - As ações preferenciais não terão direito a voto nas Assembleias Gerais e, emitidas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, são intransmissíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.376/74, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei e, conferem aos seus titulares, participação integral nos resultados, nos termos do § 2º do artigo 5º do Decreto-Lei citado. CAPÍTULO III - Assembleia Geral - Artigo 69 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses do ano social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a deliberação dos acionistas. Artigo 70 - O acionista pode ser representado na Assembleia por procurador, na forma da Lei. Artigo 80 - A Assembleia Geral é convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. O mandato dos administradores e a Diretoria - Artigo 90 - A Assembleia Geral administra por: I - Conselho de Administração, composto de 3 membros, acionistas ou não, residentes no Brasil; II - Diretoria, composta de 2 membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração. § 1º - O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Artigo 100 - A remuneração dos membros do Conselho é fixada pela Assembleia Geral, que também determina o percentual de sua participação nos lucros líquidos do exercício social, cabendo ao Conselho deliberar sobre a distribuição entre os seus membros. Artigo 110 - Os administradores são investidos nos seus cargos, mediante a assinatura do termo de posse no livro de atas. Seção I - Conselho de Administração - Artigo 120 - O Conselho de Administração reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo Presidente ou qualquer um de seus membros. Artigo 130 - O Conselho elege, dentre os seus membros, um Presidente. Artigo 140 - Em caso de vacância do cargo de Conselho, a primeira Assembleia Geral que se re-

SANTA ANA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A
C.G.C. nº 05.17.062/0001-

Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 04 de Novembro de 1983



Belém, PA, 04 de Novembro de 1983

HEINZ HANS THIELEMANN
Presidente da Mesa

Junta Comissária do Estado do Pará

C. G. C. P. A.

Ata de Reunião do Conselho de Administração
da Santa Ana Agropecuária e Industrial S/A
de 12 de Novembro de 1983

SANTA ANA AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A

C.G.C. nº 05.157.482/0001

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Aos quatro dias do mês de novembro do ano mil novecentos e oitenta e três, as 17.00 (dezesete) horas, na sede social da SANTA ANA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A, sita à AV. Presidente Vargas nº 351, 109 andar, conj. 1.001, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, os Srs. HEINZ HANS THIELEMANN, CLOVIS AMARAL e JOÃO TARCY DE CARVALHO, que depois de terem tomado posse de seus cargos, aprovaram, nos termos estatutários os seguintes itens: a) eleição do Presidente do Conselho de Administração; b) eleição dos Diretores Presidente e Superintendente da sociedade; c) Fixação de honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. Assumiu a presidência da reunião o Sr. HEINZ HANS THIELEMANN por aclamação dos demais, que convidou a mim, JOÃO TARCY DE CARVALHO, para secretariar os trabalhos. Passando-se ao item a) da reunião, foi declarado Presidente do Conselho de Administração o Sr. HEINZ HANS THIELEMANN, alemão, casado, industrial, domiciliado em São Paulo, onde reside à Rua Miranda Guerra nº 806, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.012.798 e CIC nº 003.271.828-49 para o cargo de Diretor Superintendente. Passando-se ao item b), os Conselheiros fixaram honorários mensais de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai aprovada pelos Conselheiros presentes. Ass: HEINZ HANS THIELEMANN, JOÃO TARCY DE CARVALHO, CLOVIS AMARAL.

Confere-se com o original lavrado em livro próprio.

Junta Comissária do Estado do Pará

— JUCEPA —

Reunião do Conselho de Administração
da Santa Ana Agropecuária e Industrial S/A
de 12 de Novembro de 1983

HEINZ HANS THIELEMANN

Presidente do Conselho de Administração

Alfredo V. Ferreira
Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02886 - Reg. nº 6397 - Dia: 11.01.84)

queir eleger o substituto para concluir o mandato. Artigo 159 - Os membros do Conselho, até o máximo de um terço, podem ser eleitos para o cargo de Diretor, e tem as suas atribuições e poderes assegurados por lei. Seção II - Diretoria - Artigo 169 - A Diretoria tem os cargos de Presidente e Superintendente. Artigo 179 - Os Diretores são eleitos pelo Conselho de Administração, com indicação dos respectivos cargos. § único - Nos casos de vacância de cargo de Diretor, o Conselho escolhe o substituto para cumprir o restante do mandato. Artigo 189 - Compete à Diretoria exercer as atribuições de gerir amplamente os negócios sociais, sendo a sociedade valentemente representada pela assinatura individual de cada um dos Diretores, inclusive para constituir procuradores na forma da lei. CAPÍTULO V - Conselho Fiscal - Artigo 199 - A sociedade tem um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros Efetivos e igual número de Suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de um ano, podendo ser reeleitos, funcionando nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas. Artigo 209 - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal, determinará a sua reunião na forma da lei e, os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura no termo de posse no livro de atas do Conselho Fiscal. CAPÍTULO VI - Exercício Social - Artigo 219 - O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual devem ser elaboradas as demonstrações contábeis. Artigo 229 - O lucro líquido tem a seguinte destinação: I - cinco por cento para a "Reserva Legal", até o limite de vinte e cinco por cento do capital social; II - mínimo de vinte e cinco por cento para a distribuição de dividendos aos acionistas, observadas as vantagens das ações preferenciais; III - o saldo tem a destinação aprovada pela Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração. CAPÍTULO VII - Disposições Gerais - Artigo 239 - A sociedade entra em liquidação nos prazos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral esta deliberação no modo por que se procederá, elegendo o liquidante e o administrador que devem funcionar no período. Até a nova estrutura de administração da sociedade, nomearam por bem os Diretores remanejar coletivamente para a administração que, ato contínuo, decidiu a Assembleia eleger os membros da Junta Comissária, reconhecendo a eleição em HEINZ HANS THIELEMANN, alemão, casado, industrial, domiciliado nesta Capital, onde reside à Rua João Carlos de Almeida nº 530, portador da cédula de identidade RG. nº 2.508.404 e do CIC nº 011.511.778-49; CLOVIS AMARAL, brasileiro, casado, contador, domiciliado nesta Capital, onde reside à Rua Fernando de Azevedo nº 507, apto 41, portador da cédula de identidade RG. nº 2.557.601 e do CIC nº 004.873.538-20 e, JOÃO TARCY DE CARVALHO, brasileiro, casado, contador, domiciliado nesta Capital, onde reside à Rua Espírito Santo nº 7 - Vila Alexandria, portador da cédula de identidade R. G. nº 3.857.956 e do CIC nº 045.481.858-68, deixando de funcionar o Conselho Fiscal. Foram ainda estabelecidos pela Assembleia, honorários mensais de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a serem distribuídos entre os membros do Conselho de Administração e Diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos acionistas presentes, ass: Heinz Hans Thielemann - Presidente da Mesa; João Tarcy de Carvalho; Frazenda Firante Ltda - Heinz Hans Thielemann - Diretor; Rolamentos Schaeffler do Brasil Ltda. - Heinz Hans Thielemann - Diretor Geral.

A presente cópia fica da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da SANTA ANA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A., lavrada em livro próprio.

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(CCC (MF) Nº 04.933.915/0001-72)

Capital Autorizado:.....Cr\$88.975.824.320,00

Capital Subscrito e Integralizado:.....Cr\$25.844.056.547,00



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 1984.

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro, do ano de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 09:00 (nove) horas, na sede social da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, situada na Travessa Padre Fritônio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração, estando presentes os Conselheiros João Pereira dos Santos, José Bernardino Pereira dos Santos e Fernando Pereira dos Santos. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, Sr. João Pereira dos Santos, que convidou o Dr. Fernando João Pereira dos Santos para servir de Secretário. O Presidente declarou aberta a sessão, anunciando que a finalidade da presente reunião era deliberar sobre o aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade, de Cr\$25.844.056.547,00 (vinte e cinco bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, cinqüenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros) para Cr\$26.344.056.547,00 (vinte e seis bilhões, trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros), mediante a subscrição, por parte da acionista CIMENTOS DO BRASIL S.A.-CIBRASA, de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a serem integralizadas em dinheiro, no ato da subscrição. Aludido aumento de capital, utilizando-se de recursos próprios de acionistas, têm por objeto possibilitar novos investimentos de recursos de incentivos fiscais por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia-AM, nos projetos em execução por esta sociedade, nas cidades de Manaus-AM, e Itaituba-PA. Essa importância de Cr\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) será aplicada da seguinte forma: Cr\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) no projeto Manaus-AM, e Cr\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) no projeto Itaituba-PA. Esclareceu o Presidente que o dito aumento de capital torna-se possível de realização, tendo em vista que os demais acionistas da sociedade, portadores de ações ordinárias, renunciaram expressamente aos seus direitos de preferência à subscrição de novas ações através de carta-irmã, pelos mesmos, em 09.01.1984, em favor da acionista CIMENTOS DO BRASIL S.A.-CIBRASA, carta essa que encontra-se arquivada na Secretaria da Sociedade. Disse, ainda, o Presidente que, conforme disposições estatutárias, os acionistas portadores de ações preferenciais, nominati-

vas, das classes "A", "C" e "E", todas elas subscritas e integralizadas com recursos oriundos de incentivos fiscais, não têm direito de preferência à subscrição de novas ações, na forma da legislação especial de incentivos fiscais. Continuando, o Presidente disse também que o Conselho Fiscal da Companhia havia emitido um parecer sobre o assunto, o qual é do seguinte teor: "PARECER DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, por seus membros efetivos em exercício, abaixo assinados, sendo ouvido sobre a efetivação do aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade, de Cr\$25.844.056.547,00 (vinte e cinco bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, cinqüenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros) para Cr\$26.344.056.547,00 (vinte e seis bilhões, trezentos e quarenta e quatro milhões, cinqüenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros), mediante subscrição de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações ordinárias, nominativas, por parte da acionista CIMENTOS DO BRASIL S.A.-CIBRASA, a serem integralizadas em dinheiro, no ato da subscrição, considerando-se que os demais acionistas da companhia, portadores de ações ordinárias, renunciaram expressamente aos seus direitos de preferência à subscrição de novas ações, e que os titulares de ações preferenciais de todas as classes não têm direito à subscrição de ações novas, com forma estabelecida a legislação especial sobre incentivos fiscais, e de parecer favorável à realização do aludido aumento do capital, por entender que o mesmo é de relevante interesse societário e não fere a legislação vigente, especifica sobre a matéria. Belém(PA), 10 de janeiro de 1984. Ass.: Moacyr Batista Domingues da Silva; Carlos Alberto Nogueira Rabelo; e Clóvis Arcovorde de Freitas". Colocada a matéria em discussão e, depois, em votação, verificou-se sua aprovação por unanimidade de votos e sem qualquer restrição. Ato contínuo, foi suspensa a sessão para elaboração do Boletim de Subscrição das 500.000.000 (quinhentas milhões) de ações ordinárias, nominativas, a serem subscritas pela CIMENTOS DO BRASIL S.A.-CIBRASA. Reaberta a sessão, no mesmo dia 10 de janeiro de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 11:00 (onze) horas, no mesmo local, voltaram a reunir-se os Conselheiros antes citados, sob a direção da mesa anteriormente instalada. Ratoados os trabalhos, o Presidente exibiu o Boletim de Subscrição referente às 500.000.000 (quinhentas milhões) de ações ordinárias, nominativas, totalmente subscritas e integralizadas por seu valor nominal, pela acionista CIMENTOS DO BRASIL S.A.-CIBRASA, em dinheiro, no ato da subscrição, conforme comprova o rascunho do pôsito sem número feito nesta data, em favor da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, no Banco da Amazônia S.A.-BASA, e que passa a fazer parte integrante desta Ata, juntamente com o citado Boletim de Subscrição de Ações. Dessa forma, fica efetivado o aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade, de Cr\$....

26.344.056.547,00 (vinte e seis bilhões, trezentos e quarenta e quatro milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros), ações essas integralizadas em dinheiro, no ato da subscrição, conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data.

NOME/ENDEREÇO DO SUBSCRITOR	QUANT. AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR (Cr\$)
CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA Travessa Padre Prudêncio, nº 90 Belém-Pará CGC (ME) Nº 04.898.425/0001-10	500.000.000	500.000.000,00
TOTAL	500.000.000	500.000.000,00

REC. 100

Belém, 10 de janeiro de 1984

Recebido em 10/01/84
Ass. João Pereira dos Santos
Belém, 10 de janeiro de 1984

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.
(T. Nº 2888 Reg. nº 6383 Dia 11.01.84)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II
A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

25.844.056.547,00 (vinte e cinco bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros) para Cr\$26.344.056.547,00 (vinte e seis bilhões, trezentos e quarenta e quatro milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros), estando a Diretoria da empresa desde já autorizada a proceder a emissão das 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, em favor da subscritora. E, como nada mais houvesse a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, reaberta a reunião, foi lida e achada conforme pelos presentes, que a assinaram, dela tirando-se 08 (oito) cópias datilografadas de igual teor e forma para os fins legais. Ass.: João Pereira dos Santos; José Bernardino Pereira dos Santos; e Fernando João Pereira dos Santos. Confere com o original.

REC. 100

Belém, 10 de janeiro de 1984

Recebido em 10/01/84
Ass. João Pereira dos Santos
Belém, 10 de janeiro de 1984

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTA ALEGRE
(CGC (ME) Nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado.....Cr\$26.344.056.547,00
Capital subscrito e integralizado:.....Cr\$26.344.056.547,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de subscrição de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, referente ao aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade, de Cr\$25.844.056.547,00 (vinte e cinco bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros) para Cr\$26.344.056.547,00 (vinte e seis bilhões, trezentos e quarenta e sete cruzeiros).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA****EDITAL
CHAMADA DE EMPREGADO**

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, notificamos pelo presente Edital, ARNOLDO JOÃO DA SILVA JUNIOR, ocupante do cargo de Economista, para no prazo de três (3) dias, contados a partir da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado reassumir suas funções neste órgão, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua dispensa por abandono de emprego nos termos da alínea "E" do Art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

E, para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL seja publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de três (3) dias e em Órgão de Imprensa desta Cidade.

Seção de Pessoal, 04 de janeiro de 1984.

MARLENE VELASCO

Chefe Substituto da Seção de Pessoal
Téc. Adm. LIÉGE THEREZINHA ZAHLUTH

CENTENO

Diretora Geral de Administração

(Ext. nº 0734 - Reg. nº 6343 - Dias: 09. 10 e 11.01.84)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

PORTARIA Nº 000013 de 10.01.1984

0-Presidente do Instituto de Terras do Pará

ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, item VIII da alínea "e", combinado com o art. 5º, alínea "k" da Lei 4.584,

R E S O L V E:

I. RETIFICAR os termos do item I da Portaria nº 000012 de 09.01.1984, publicada no D.O.E. de 10.01.1984, que terá a seguinte redação:

- AUTORIZAR o recebimento do valor das alienações de terras (VTN) em até duas parcelas iguais, devendo ser liquidado em até 60 (sessenta) dias a partir da primeira parcela, mediante despacho da Presidência do ITERPA.

FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

(Ext. nº 0751 - Reg. nº 6380 - Dia: 11.01.84)

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS — APAE
— ABAETETUBA-PA.****"RESUMO DOS ESTATUTOS"**

Com a finalidade precípua de prestar assistência aos excepcionais, foi fundada, na cidade de Abaetetuba-Pa., no dia 29 de junho de 1983, a "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE".

Sociedade Civil de Direito Privado, a APAE terá sede, administração e foro jurídico nesta cidade de Abaetetuba, Estado do Pará. seu ano social coincidirá com o ano civil e seu prazo de duração será indeterminado.

O patrimônio social da APAE será constituído pelas contribuições dos associados, subvenções, dotações, legados, doativos e de outros bens que vier a adquirir.

No caso de extinção da APAE, o patrimônio destinar-se-á a entidade de fins idênticos existentes no Estado, de preferência nesta cidade de Abaetetuba, desde que a entidade beneficiária da distribuição dos bens esteja devidamente registrada no Conselho de Serviços Sociais.

Abaetetuba, 29 de junho de 1983.

MARIA ELZA RIBEIRO DE ANDRADE
Presidente

(G. Reg. nº 4092)

**CENTRO COMUNITÁRIO
BOM JESUS**

Ata de Posse da Nova Diretoria do Centro Comunitário Bom Jesus.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 1983, às 17 horas no Centro Comunitário, Bom Jesus, sito à Passagem Bom Jesus, nº 40, bairro da Terra Firme, Belém-Pará, realizou-se a sessão solene de posse da nova diretoria eleita no dia 21 de agosto de posse da nova diretoria eleita no dia 21 de agosto do mesmo ano, por escrutínio direto e secreto. Inicialmente, um membro da comissão eleitoral sr. Walter, chamou para compor a mesa as seguintes pessoas: Maria Onelia Tavares de Andrade, representando o Movimento NOGECRI; Ana Maria de Nazaré Souza, representando a Cruzada da Esperança; sra. Dorinha Raiol Dias, representando o Centro Comunitário Irmãos Unidos; sr. Domingos dos Santos Máia, representando o Centro Comunitário Novo Horizonte; sra. Domingas Caldas, representando o Centro Comunitário Nossa União; sr. Genival Carvalho, representando a Associação de Moradores Sebastião Mearim; sr. Abdias Nunes do Rosário, representando o Centro Comunitário São João Batista; sr. Inácio dos Santos, representando o Sindicato das Empresas Urbanas do Pará e Padre Francisco Wilton representando a Paróquia de São Domingos de Gusmão. Após a composição da mesa, o sr. Walter solicitou ao Presidente da mesa apuradora, sr. Everardo Lopes, que fizesse a leitura da Ata de apuração da eleição realizada no dia 21 de agosto deste ano, o que foi feito imediatamente, cujo resultado final da apuração foi o seguinte: 318 votos para a chapa 2 (dois); 301 votos para a chapa 1 (um) e 168 votos para a chapa 3 (três), proclamando vencedora, portanto, a chapa 2 (dois). Seguidamente, o sr. Valter, membro da comissão organizadora das Eleições deu posse da nova diretoria composta da seguinte forma: Presidente sr. Matias Rodrigues de Souza; Vice-Presidente sr. José Domingos Santos Oliveira; 1º Secretário José Marques Monteiro; 2º secretário Raimundo Pantoja Teixeira; 1º Tesoureiro Francisca Rosa Silva dos Santos; 2º Tesoureiro Francisco Sena dos Santos; Diretor de Divulgação Valdemar Gomes da Silva; Vice-Diretor de Divulgação Raimundo Guimarães Sousa; Diretor Cultural Antonia Santos da Silva; Vice-Diretor Cultural Manoel de Matos Monteiro; Diretor do Departamento Jovem Guilherme Vieira Cardoso; Vice-diretor do Departamento Jovem Manoel Livramento Matos Monteiro; Conselho Fiscal José Gilberto dos Santos Barbosa; Dinair Santos da Silva, Elias Rodrigues de Souza e Conselho Deliberativo, Maria Francisca Araujo Santos, Raimunda Trindade da Silva e Áurea Pinheiro Pereira. Após a posse da nova diretoria, o represen-

tante da comissão eleitoral passou a direção da mesa ao novo presidente do Centro Comunitário. Este imediatamente solicitou aos representantes das entidades presentes que fizessem uso da palavra, o que foi feito na seguinte ordem: Padre Francisco Villa, que fez um pequeno histórico do Centro Comunitário e desejou boa administração à nova diretoria para o bem de todos os moradores do bairro; a presidente da Comissão de Bairros de Belém (CBB) sra. Maria de Nazaré, que enfatizou o valor da cerimônia de posse e as dificuldades encontradas para se chegar a esse momento e que o Centro Comunitário seja realmente popular, independente e Democrático. Falaram ainda os representantes dos Centros Comunitários Novo Horizonte, Boa Esperança, Cruzada da Esperança, Unidos Venceremos, Nossa União, Associação de Moradores Sebastião Mearim, Sindicato Urbano do Pará, todos empenhando seu irrestrito apoio e solidariedade. Continuando, falou a sra. Ermelinda Garcia sobre a luta dos professores do Estado do Pará e solicitou apoio e solidariedade da nova diretoria do Centro Comunitário. Disse ainda que estava presente como advogada da nova diretoria para apoiar a posse, mas o que garantiu fundamentalmente esta vitória foi a organização dos moradores. Dando continuidade, o presidente da nova diretoria fez o discurso de posse, conclamando a todos os moradores a assumirem uma luta conjunta em torno do Centro Comunitário por melhores condições de vida a todos os moradores do bairro. Disse ainda que todos devemos lutar por um centro comunitário verdadeiramente organizado, independente e popular. Após isso foi franqueada a palavra aos moradores e aos outros componentes da nova diretoria. Usaram da palavra a sra. Clarice Souza, moradora e o sr. Raimundo Guimarães Sousa, componente da diretoria, ambos se

pronunciaram ressaltando o valor da luta necessária para que tenhamos um centro comunitário forte e organizado e desta forma possamos conseguir tudo aquilo a que temos direito como cidadãos brasileiros. Às 19:10 horas nada mais tendo a tratar o presidente deu por encerrada a sessão solene de posse da nova diretoria e eu secretário, José Marques Monteiro lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais presentes à sessão, conforme lista em anexo.

Belém, 28 de agosto de 1983.

JOSÉ MARQUES MONTEIRO

Secretário

MATIAS RODRIGUES DE SOUZA

Presidente

FRANCISCA ROSA SILVA DOS SANTOS

Tesoureira

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 29 de agosto de 1983.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Escrevente Autorizado

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 1º OFÍCIO

Apresentado no dia 09 para registro geral e apontado sob o nº de ordem 22575 do Protocolo Livro A nº 2. Registrado sob o nº de ordem 19387 do livro B nº 3 de Registro de Títulos e Documentos. Belém do Pará, em 09 de janeiro de 1984.

WILMA BAHIA LOBATO

Sub Oficial

(T. nº 02885 - Reg. nº 6378 - Dia: 11.01.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO. ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

JUÍZA: DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA SUBSTITUTA.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO.

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO.

RESENHA DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1984

Proc. nº 1.614 82 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de José Carlos da Rocha Jassé. Inventariante: Ana Maria Magno Cavaleiro de Macêdo. Advogado: Dr. Arthur Q. Ferreira. Despacho: Preste a inventariante as contas das quantias recebidas através da expedição de alvarás.

Proc. nº 2.175 83 de Ação Ordinária de Rescisão de Compromisso de Venda e Compra cumulada com Perdas e Danos. A: São Luis Madeiras S A — Salumasa. R: Madeiras Gerais S A — Magesa. Advogado: Dr. Nelson Ruy Silvarolli. Despacho: Aguardem a volta da titular.

Proc. nº 1.433 82 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Manoel Joaquim de Araújo Filho. Inventariante: Maria Augusta Moreira de Araújo. Advogada: Dra. Jacyra Moraes Rebelo. Despacho: À conta.

Proc. nº 1.884 83 de Execução. A: Banco da Amazônia S A — Basa. R: Comig — Cia. Madeireira São Miguel, Indústria e Comércio Aramã Ltda. e Capemi Administração e Participação. Advogados: Drs. Haroldo Guilherme P. da Silva, Edilson Dantas e Jose Alberto de Hasselmann Rabello. Despacho: Diga o A. sobre a petição de fls. 57.

Proc. nº 1.683 83 de Embargos de Terceiro Possuidor. Embargante: Creuza Guajarina de Paula. Embargada: Socilar — Crédito Imobiliário S A. Advogados: Pedro Paulo Campos e Glória Maroja. respectivamente. Despacho: À conta.

Proc. nº 2.174 83 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Déo Nascimento. Inventariante: Maria de Jesus Rebelo Nascimento. Advogado: Dr. Emídio José Rebelo. Despacho: Nomeio a sra. Maria de Jesus Rebelo Nascimento, devendo a mesma apresentar as declarações de bens e herdeiros e prestar o compromisso na forma do art. 993 e incisos do C.P.C., lavrando-se o respectivo termo. Diga o M.P.

Proc. nº 246 76 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Ayrson Braga de Mendonça. Inventariante: Domingas Rodrigues de Mendonça. Advogados: Drs. Humberto Machado de Mendonça e Bernardo Moraes. Despacho: Requistem informações sobre o imposto de renda do "de cujus" do espólio, remetendo-se a relação de bens.

Proc. nº 1.223 83-A de Pedido de Justificação. Requerente: Maria do Socorro de Souza Lima. Requeridos: Artur Trindade e sua mulher. Advogado: Dr. César Zacharias Martyres. Despacho: Aguarde a volta do titular.

Proc. nº 1.209 81 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Eudes Romeiro Prado. Inventariante: Maria Maia Prado. Advogados: Drs. Agildo Monteiro Cavalcante e Wilson Monteiro de Figueiredo. Despacho: Aguarde a volta da titular.

Proc. nº 1.911 83-A de Embargos à Execução. Embargante: Luiz Damião de Souza. Embargado: José Galdeano Alarcon Filho. Advogados: Drs. Joselisa Córte Käuffman e Ludimar Calandrini Sidônio, respectivamente. Despacho: Aguardem a titular.

Proc. nº 1.776 83 de Execução. A: Shinichi Sato. R: Max Cardoso Vieira. Advogada: Dra. Marlina V. Barroso dos Santos. Despacho: Defiro o pedido, com a alteração da data do leilão marcada anteriormente para o dia 15 do corrente para o dia 16.

Proc. nº 2.035/83 de Ação de Repetição de Indébito. A: Raif Jorge Mauad. R: Graciete Costa de Araújo. Advogados: Drs. Moacir Moraes Filho e João Marques, respectivamente. Despacho: aguardem a titular.

Belém, 06 de janeiro de 1984.

MOACYR SANTIAGO
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juíza: Doutora Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito substituta, acumulativamente no cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio. Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: João Batista Correa. Inventariante: Maria de Lourdes Costa Correa. Despacho: "À avaliação". (06.01.84). Advogado: Dr. Frederico Coelho de Souza.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Odemar Rayol Pinheiro. Inventariante: Rosa Maria Pinheiro Costa. Despacho: "Expeça-se o Alvará, pedido às fls. 29, obedecidas as formalidades legais". (06.01.84). Advogada: Dra. Jacirema Bezerra Souza de Almeida.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Elias Uliana. Inventariante: Maria Domingas da Conceição. Despacho: "Diga o M.P." (06.01.84). Advogados: Drs. Antônio Erlindo Braga, Frederico Coelho de Souza, Adherbal Meira Mattos.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Albeci José da Cunha. Inventariante: Maria Sílvia Maués de Paula. Despacho: "J.A. Diga o M.P." (06.01.84). Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil.

2ª Vara Cível — Menores. INVENTÁRIO. Inventariados: João Prisco dos Santos e sua mulher, dona Julieta Cunha dos Santos. Inventariante: Antonieta Costa Moreira de Castro. Despacho: "Diga o M.P." (06.01.84). Advogado: Dr. Alirio Franco Daguer.

Belém, Pa., 06 de janeiro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1984

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.

FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR.

BELEM — PARÁ.

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO.

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Beatriz de Nazareth Monteiro Bezerra, por seu advogado dr. José Acreano Brasil, requerendo vistas dos autos do Arrolamento.

PETIÇÃO DE: Edilson de Oliveira Lima, por seu advogado, requerendo seja depositado em Cartório a quantia, referente a parcela de financiamento do mês de dezembro nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que move contra Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimos S/A, E Unimóveis Ltda.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Cinema Arte do Pará Ltda., por seu advogado dr. Raimundo Barbosa Costa, requerendo seja depositado o valor correspondente ao mês de dezembro p/ passado nos autos da ação de consignação em pagamento que move contra ECAD — Escritório Central de Arrecadação e Distrib. e Empresa Brasileira de Filmes - Embrafilme.

PETIÇÃO DE: Distal — Distribuidora Aliança Ltda., por seu advogado dr. Lóris Vilas-Boas, querendo juntada de documento nos autos da Ação de Execução que move contra Reama — Recapagem da Amazônia Ltda.

PETIÇÃO DE: Comércio de Madeiras M.J. Loureiro, por seu advogado dr. Antônio Jorge Abelém, requerendo ampliação do prazo para apresentação de documentos nos autos da ação de Execução que lhe move Sotelhas Comercial Ltda.

PETIÇÃO DE: Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda., por seu advogado dr. Luiz Fernando F. Moreira, requerendo a contadora seja feita a atualização dos cálculos nos autos da Ação de Execução que lhe move Plásticos Pisane Novel S.A.

PETIÇÃO DE: Antônia Dias Estácio, por seu advogado dr. Adalberto A. de Souza, apresentando relação de herdeiros dos bens deixados por Evângelo Estácio.

Of. nº CT. PJU — 1190 83, de 28.12.1983, da Telecomunicações do Pará S A, informando a respeito do terminal telefônico pnhorado na ação de execução movida por Banco do Estado do Amazonas S A contra Zemoreira Agroindustrial Ltda. e Mitograph Editora Ltda.

Proc. nº 540/83 — ALIMENTOS

Aut.: Maria Adelaide Alves Martins.

Adv.: Orlando Antônio Fonseca.

Réu: Dário Valadares Martins.

Desp.: Aguardem, os presentes autos, a titular.

Proc. nº 554/83 — ARROLAMENTO

Inv.: Helena Pereira Santos.

Adva.: Izabel Ozório.

Inv.: Raymundo José da Silva Santos.

Desp.: Ao cálculo.

Proc. nº 371/83 — EXECUÇÃO

Exeq.: Braga & Cia.

Adv.: Vanilson F. Hesketh.

Exec.: Engenorte Ltda. — Eng. e Construção.

Adva.: Iolene Barros.

Desp.: Diga as partes contrárias, sobre a impugnação

Proc. nº 420/83 — ARROLAMENTO

Inv.: Eneida Lúcia Mesquita da Costa.

Adv.: José Acreano Brasil.

Inv.: Mênio Castro Costa.

Desp.: À avaliação.

Proc. nº 522/83 — ORDINÁRIA

Aut.: SBT — Sistema Brasileiro de Televisão.

Adv.: Raimundo Benedito de Souza Conte.

Réu: Copem — Const. Paraense de Estruturas Metálicas S/A.

Desp.: Especifiquem as provas que pretendem produzir.

Proc. nº 459/83 — EXECUÇÃO

Exeq.: Perfon — Telecomunicações Ltda.

Adv.: Humberto H. de Vasconcelos.

Exec.: Adir Gráfica Ltda.

Desp.: Diga o exequente sobre a petição de fls. 36.

Proc. nº 497/83 — MEDIDA CAUTELAR

Req.: Infante Henrique Oliveira Souza.

Req.: Pian — Farmacêutica Comercial Ltda.

Desp.: Digam, às partes sobre o laudo.

Proc. nº 499/83 — EXECUÇÃO

Exeq.: Orlando Maciel Rodrigues.

Adv.: Causa própria.

Exec.: Valdino Costa Materiais de Construção e outro.

Adv.: Antônio Vaz de Castro.

Desp.: À avaliação.

Proc. nº 542/83 — EXECUÇÃO

Exeq.: Miranda e Cia. Ltda.

Adv.: Orlando Fonseca.

Exec.: Embel — Estruturas Metálicas de Belém Ltda.

Desp.: À avaliação.

5ª VARA

Proc. nº 467/83 — ORDINÁRIA

Aut.: Soraya Gomes Cohen.

Adv.: Flávio C. Maroja.

Réus: Alice Inês Jorge Nazaré e outro.

Adv.: Aluísio Meira.

Desp.: Especifiquem, as partes, as provas que pretendem.

RESENHA DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1984

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL

E COMÉRCIO

CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 590-124-83 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Gonzalez Carvalho Pontes.

Adva.: Vera Calandrini.

Executado: Armando Moraes dos Santos.

Adv.: Raimundo Sérgio Brito Espírito Santo.

Despacho: "R. hoje. Intimem-se, a comparecer no dia 12 do corrente, às 11 horas, em Cartório".

5ª VARA

Processo nº 670-16-83 — AÇÃO DE ALIMENTOS.

Requerente: Joaquim Barbosa de Souza.

Adv.: Carlos Alberto F. de Arruda.

Despacho: "R. hoje. I — Fixo alimentos provisórios em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros). Oficie-se na forma da lei. II — Cite-se, à conciliação designando o dia 13 de fevereiro do corrente, às 11 horas. III — Intimem-se".

MARIA STELA MONARCHA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1984

JUIZO DA 5ª VARA — APELAÇÃO

Requerente: José Eduardo Andrade Diniz (Adv. Carlos Luzio Afonso).

Requerido: Eduardo da S. Marques (Adv. Raimundo João

JUÍZO DA 6ª VARA — CONSIGNAÇÃO

Requerente: Orlando da Rocha Santos (Adv. Raimundo Nonato Braga).
Requerido: ENCOL S/A Engenharia (Adv. Alberto de Lima Freitas).

Despacho: Diga o autor sobre a contestação e documentos.

EXECUÇÃO

Requerente: Rute Yolanda Maciel Ferreira (Adv. Ronaldo Valle).

Requerido: Ariosvaldo José Barbosa Amador.

Despacho: Ao contador do Juízo.

SEPARAÇÃO

Requerentes: Walmir Gomes da Silva e Judith Corrêa da Silva (Adv. Luís Roberto Meira).

Despacho: Ao Ministério Público.

Requerimento de Maria Rosa da Costa Souza, por seu advogado, nos autos da Ação e Consignação que move contra herança de Maria Pereira de Magalhães, requerendo depósito. (Adv. Ricart Elso Lima).

OBS: Recebido em cartório em 05.01.84.

SEPARAÇÃO

Requerente: Sebastião Rodrigues de Queiroz e Maria das Dores Queiroz (Adv. Maria de Nazaré Ferreira).

Sentença: Homologando a separação do casal.

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda — Ass. Poupança (Adv. Antonete Machado).

Requerida: Maria de Fátima Silva Rocha.

Despacho: Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda — Ass. Poupança (Adv. Antonete Machado).

Requerido: Antônio Macedo de Oliveira.

Despacho: Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda — Ass. Poupança (Adv. Antonete Machado).

Requerido: Raimundo Carlos da Silva Oliveira.

Despacho: Cite-se.

MARIA INÊZ BARATA
Escrivente Juramentada

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 06.01.84

SEPARAÇÃO JUDICIAL — TERCEIRA VARA

Requerente: Maria Albertina da Silva Cruz (Adv. Ambrosina Sampaio).

Requerido: João Batista da Cruz (Adv.: César Bibas).

Despacho: Falem as partes sobre a conta de fls. 202, no prazo de 48 horas. Após, se não houver objeção, terá o réu o prazo de 24 horas para depositar o valor da conta sob pena de ser decretada a sua prisão. Será também o mesmo prazo para depositar em Cartório as chaves do prédio. Se houver objeção à conta, voltem conclusos. Belém, 30.12.84. (a) Rosa Maria Portugal, Juíza de Direito.

EMBARGOS DE RETENÇÃO — SEXTA VARA

Embargante: José da Costa Correa (Adv. Flávio Maroja).

Embargado: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Adv. José Humberto Lima).

Sentença (trecho final): "Julgo improcedentes os embargos e condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e determino o cumprimento da decisão, decorrido o prazo recursável. P.I.R. Belém, 30.12.83. (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Juiz da 6ª Vara do Cível.

CAUTELAR

Requerente: Lucino Saraiva de Campos Filho (Adv. Juramir Oliveira).

Requerido: Clube de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado.

Despacho: Indefiro a liminar pleiteada. Cite-se o requerido. Belém, 06.01.84. (a) Sônia Maria de Macedo Parente, Juíza de Direito.

THEREZINHA GUEIROS
Escriva Vitalícia

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO: CARLOS TRINDADE
EXPEDIENTE DE 06/JAN/84
RESENHA DE Nº 05/84

Dra. THEREZINHA MARTINS FONSECA - Juíza Substituta da 5ª Vara

Proc. nº 5774 - Dissolução de Sociedade Civil

Requerente: - Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará - Adv. Dr. Orlando Fonseca

Requerida: - Associação Beneficente dos Leiteiros do Pará

Desp. - Aguardem a volta da Titular

Dra. ROSA PORTUGAL - Juíza Substituta da 6ª Vara

Proc. nº 5064 - Execução

Exequente: - Banco do Estado do Pará S/A. - Adv. Dra.

Odete de A. Alves

Executado: - A. Fonseca & Cia. Ltda.

Desp.: - Intime-se o executado a entregar as chaves em

Cartório, no prazo de 05 dias.

Dra. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - Juíza de Direito da 7ª Vara

Proc. nº. - Reparação de Danos (Sumaríssima)

Requerente: - Maria José Ferreira e Ferreira - Adv. Dr. Adilson Verçosa

Requeridos: - Ana Graça de Oliveira Rebouças e Renato Lauria Júnior

Desp.: - Designo o próximo dia 07 de janeiro, às 10 hs., para a audiência de instrução e julgamento, deferindo as provas requeridas. Citem-se os réus para comparecerem à audiência nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo prova. Pretendendo o réu produzir prova testemunhal, deposite em Cartório, quarenta e oito horas antes da audiência o rol respectivo.

Proc. nº 7547 - Alimentos

Requerente: - Carmem Agranair Virgolino Teixeira - Adv. Dr. Wilson M. Figueiredo

Requerido: - Domingos Antonio Teixeira Neto

Desp.: - Fixo desde logo os alimentos a serem pagos pelo devedor em 30% de seus ganhos, salários e vantagens a qualquer título inclusive o benefício do INPS. Oficie-se ao Instituto Nacional de Previdência Social para que seja efetuado o desconto em folha de pagamento, a partir do mês em curso e para que o Órgão informe com a máxima brevidade quanto vem percebendo o requerido. Designo para o próximo dia 15 de março, às 10 horas, a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o devedor na forma prevista no art. 5º § 2º da Lei nº 5.478 de 25 de julho de 1968. Notifique-se o Ministério Público.

Proc. nº 7560 - Sumaríssima

Requerente: - Herança de Firmino Oliveira Chagas - Adv. Dr. Luiz G. Sampaio

Requerido: - Iracy Tenório de Paiva

Desp.: - Designo para o próximo dia 23 de fevereiro, às 10 hs. a audiência de instrução e julgamento. Cite-se a ré para comparecer à audiência, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo prova. Pretendendo a ré produzir prova testemunhal, deposite em Cartório, quarenta e oito (48) horas antes da audiência, o rol respectivo.

Proc. nº 7561 - Busca e Apreensão

Requerente: - Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. - Adv. Dr. Paulo Lamarão

Requeridos: - Alberto Ribeiro Elmescany e Ma. Glória Marçal Elmescany

Desp.: - O protesto do título, às fls. 8, comprova a mora do devedor como preceitua o § 2º do art. 2º do Dec. Lei 911 de 1º de outubro de 1969. Defiro, em consequência, liminarmente, a medida pleiteada com fundamento no art. 3º do mesmo Decreto-Lei. Expeça-se o mandado competente. Executada a liminar, cite-se o réu para, em três dias, apresentar contestação ou, se tiver pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação da mora.

Proc. nº 7566 - Divórcio

Divorciandos: - Aluísio Lius Leal e Maria Celeste Miranda Medeiros Leal - Adv. Dr. Jorge Luiz Bosba da Costa

Desp.: - Ao Ministério Público

PROCESSOS VINDO DA CONTADORA NESTA DATA:

Proc. nº ... - Consignação - 7ª Vara

Requerente: - Alcino Augusto Pereira - Adv. Dr. Pedro B. P. Filho

Requerida: - Conceição Maria Lobato de Castro

Proc. nº 7259 - Separação Consensual - 7ª Vara

Separandos: - Luiz Vicente da Rocha Leonardo e Maria José dos Santos da Rocha Leonardo - Adv. Dra. Helena Cláudia Pingarilho e Dr. Aluísio Gouvêa.

Proc. nº 7499 - Separação Consensual - 7ª Vara

Separandos: - Félix Melo de Souza e Regina Coeli Situba de Souza - Adv. Dr. Adel Banna

a) Ilegível

p/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível
desta Comarca

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL
RESENHA DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1984
CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

AUTOS CÍVEIS DE ALVARA JUDICIAL

Reqte.: Joana Martins de Brito

Adva.: - Norma Esteves

Desp.: - Juntam-se aos autos a declaração de inexistência de bens imóveis a inventariar. Cts., a seguir. Em, 29.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS

Aut.: Paulo César Pereira, menor impúbere, rep. por sua mãe Maria José Assunção Pereira

Adv.: - Francisco Caetano Miléo

Réu: Antônio Roberto de Oliveira

Desp.: - Em se tratando de homem casado, a ação de investigação de paternidade é descabida, ex vi do art. 1º da Lei 883/49. Deve, pois, a presente ação restringir-se aos alimentos, em segredo de Justiça. Cite-se o réu, no rito ordinário. Em, 29.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Aut.: Raimundo Nonato Nascimento

Adv.: Pedro Claudionor Martins Bastos

Ré: Maria Cenira Silva Nascimento

Desp.: - ... Aguarde-se a realização da audiência. Intime-se. Em, 29.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Aut.: Ana Maria de Souza Teixeira

Adva.: Norma Esteves

Réu: Orivaldo Pena Teixeira

Desp.: - Designo o dia 15 de fevereiro vindouro, às 10 horas, para a audiência prévia conciliatória. Cite-se e intime-se, inclusive o M. P. Em, 29.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Reqte.: Rubens Simão Corrêa Lopes

E: Selmira do Nascimento Lopes

Adva.: Nazaré Gonçalves dos Santos

Desp.: - Designo o dia 06 de janeiro vindouro, para a audiência de ratificação da inicial. Intime-se. Em, 29.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Aparecida Serrão da Costa

Adv.: José Ronaldo Jacob Corrêa

Réu: Joaquim Reis da Costa

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filho em 30% sobre o valor dos proventos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 13 de junho vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intime-se as partes e o M.P. Belém, Pa., 29.12.83 (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Rosário de Fátima Silva Cavalcante Rocha

Adv.: Abraham Assayag

Réu: Manoel Cavalcante da Rocha Neto.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filho em três salários de referência (Lei 6205/75), devendo o pagamento ser efetuado na Tesouraria da Assistência Judiciária do Cível, desta Comarca, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 28 de junho, às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Intime-se Autor (es) e o M.P. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Cumpra-se o artigo 5º da Lei 5478/68. Belém, 29.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Reqte.: Tânia Kátia Jabour Mansour de Almeida

E: José Pedro Santos de Almeida

Adv.: Octávio Ribeiro Guilhon

Desp.: - Designo o dia 03 de fevereiro vindouro, às 10 hs., para a audiência especial de ratificação. Intime-se. Em, 29.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Aut.: Maria de Fátima Santos da Silva

Adv.: Raimundo de Paiva Osório

Réu: Carlós Alberto Pereira da Silva

Desp.: Dê-se cumprimento ao mandado citatório, com a devida urgência. Em, 29.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Aut.: Sinval Corrêa dos Santos

Adv.: Flávio de Carvalho Maroja

Ré: Raimunda Maria de Nazaré Santos

Adv.: Eptácio Santana

Desp.: Diga o M.P. Em, 29.12.83. (a) Marta Inês Antunes

Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS

Aut.: Maria Santana de Oliveira

Adva.: Norma Esteves

Réu: Nobuo Ezawa

Adv.: José Meirelles Portella

Desp.: Em face do motivo supra referido, decreto a prisão civil do inadimplente da pensão alimentícia, Sr. Nobuo Ezawa, pelo prazo de hum (01) mês, a ser cumprida no Presídio "São José" nesta cidade; ex vi do § 1º do art. 733 do CPC. Expeça-se o respectivo mandado, com as cautelas legais. Em, 29.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reqte.: Terezinha de Jesus Oliveira Lima

Adva.: Norma Esteves

Desp.: Defiro o pedido. Expeça-se o respectivo alvará com as cautelas legais. Em, 29.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Jacyleia de Souza Costa

Adv.: Francisco Caetano Miléo

Réu: Jaime Alexandrinº Santa Brígida Costa

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu em favor de sua mulher e filhos em dois (02) salários de referência (Lei 6205/75), devendo o pagamento ser efetuado na Tesouraria da Assistência Judiciária do Cível, desta Comarca, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 20 de junho, às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Intime-se Autor (es) e o M.P. Cite-se o réu para comparecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Cumpra-se o artigo 5º da Lei 5478/68. Belém, 30 de dezembro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Reqte.: Manoel Barros do Nascimento Neto

E: Solange Maria Lopes Nascimento

Adv.: Francisco Caetano Miléo

Desp.: Diga o M.P. Em, 30.12.83. (a) Marta Inês Antunes

Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut.: Raimundo Ferreira Bogoevik

Adva.: Maria de Lourdes Gonçalves de Melo

Réu: Josias Camelo da Silva

Adv.: Adalberto Chaves de Carvalho

Desp.: Ao Contador. Em, 30.12.83. (a) Marta Inês Antunes

Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reqtes: José Campos Gouvêa e s/ mulher Maria Dulcinéia

Freitas Gouvêa

Advs.: Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva e João Gualberto

dos Santos S.

Desp.: Vistos, etc... A meu ver o presente caso é de retificação do registro para que nele, ou melhor, à margem dele, seja averbada a legitimação do filho, em respeito às normas do art. 353 do Cód. Civil que manda o casamento retroagir à data da concepção do filho natural. Expeça-se o respectivo mandado, para que se retifique o registro nº 248.034, fls. 147, do Livro 214, do 3º Cartório do Distrito da Capital, no tocante ao sobrenome dos pais do menor Ferdinando, incluindo no registro o nome do pai do registrado e de seus avós paternos. P.I.R. Em, 30.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reqte.: Fernando Augusto Engelke

Adv.: João Gualberto dos Santos Silva

Desp.: Expeça-se o alvará, com as cautelas da lei. Belém, 03.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO

Juiz: Dr. Pedro Paulo Martini

Escrivã: Ana Maria Mejo Castellar - Franco de Carvalho

RESENHA DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1984

Proc. nº 130/82 de Desapropriação Consensual

Requerente: ITERPA (adva. Florinda F. Gomes)

Requerido: Morie Yoshida (adva. Ana Laura Nunes dos Santos)

Despacho: Expeça-se o alvará requerido às fls. 90, observadas as formalidades legais. Belém, 05.01.84. Dra. Rosa Maria Portugal, Juíza Substituta da 15ª Vara.

Proc. nº 40/82 de Execução

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A. (advs. Augusto César Bello, José Aloysio C. Campos e Ubirajara Ferreira e Silva)

Requerido: PRO-MOB - Mobília Planejada Ltda.

Despacho: Manifeste-se o exequente sobre o bem penhorado. Belém, 05.01.84. Dra. Rosa Maria Portugal, Juíza Substituta da 15ª Vara.

Belém, 06 de janeiro de 1984

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

(G. Reg. nº 4089)

RESENHA DO CARTÓRIO DA 6ª VARA PENAL DA
COMARCA DA CAPITAL

Sentenças proferidas da Segunda Quinzena do mês de agosto a 31.12.1983.

Juiz: Dr. Werther Benedito Coelho

Escrivã: Maria das Dores de Oliveira Garcia

I - Proc. Nº 172/75 - Infração: Artº 155, do C.P.B.

Acusado: - José Sebastião Guimarães de Araújo

16ª Promotoria Pública

Advogado: - Dr. José Guilherme Cavaleiro de Macêdo

Sentença: Estando provado a decorrência do prazo prescricional, decreto a prescrição, de acordo com o Art. 109 do Código Penal. Em face da carência do direito de ação, também decreto a extinção do jus puniendi ex vi do artigo 108, Inc. IV, do mesmo Diploma legal. P.R.I. Belém, 07.11.83.

II - Proc. Nº 1.543/83 - Infração - Art. 155, do C.P.B.

Acusada: Maria Celina Vilhena

15ª Promotoria Pública

Sentença: - Verificando-se a prescrição do crime de furto simples em 8 anos, no caso, o prazo prescricional reiniciado a 04.11.71, data do recebimento da denúncia, consumou-se no dia 04.11.79, sem que o processo tivesse alcançado a fase de julgamento. Face ao exposto, decreto a prescrição do crime sub-judice, e, em consequência da carência do direito de ação, decreto semelhantemente, a extinção do jus puniendi ex vi do art. 108, Inc. IV, do mencionado diploma. P.I.R. Belém, 11 de novembro de 1983.

III - Arquivamento Nº 20/83 - Inquérito Nº 029/83 - Divisão de Vig. Geral

— Indiciado: Wellington Luiz de Oliveira Lameira

Infração: - Art. 168 do C.P.B. - 15ª Promotoria Pública

Decisão: - Arquite-se, atendendo parecer da 15ª Promotoria Pública nos termos seguintes: O crime de que tratam os presentes autos de Inquérito policial, depende de representação do ofendido, o que foi feito às fls. 4. O representante, às fls. 25, através de sua advogada requer a desistência do procedimento criminal, alegando a realização de negociações amigáveis entre o Representante Jorge José Amaro e o Representado. Diante deste fato, o Ministério Público, carece de elementos para inaugurar a Ação Penal, razão pela qual se digne de determinar sejam os autos em anexo, arquivados, pedido este que o faz com base no Art. 28 do Código de Processo Penal. Belém, 26.10.83.

IV - Proc. Nº 12/78 - Infração - Art. 168 (parte integral) do C.P.B.

Indiciado: Bruno Rabelo Faro Barbosa

4ª Promotoria Pública

Advogado: - Dr. Miguel Brasil Cunha

Sentença: - Bem considerando o conjunto da prova dos

autos, é no sentido concordante de que inexistente o fato, cuja imputação foi feita ao réu. Em consequência, ex vi do Art. 386, Inc. I, do C.P.P., absolvo-o julgando improcedente a denúncia. Oficie-se ao sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, solicitando-lhe a providência para o cancelamento da identificação criminal do indiciado. P.I.R. Belém, 22.11.83.

V - Proc. nº 35/75 - Infração - Art. 155, do C.P.B.

Indiciado: Benedito da Silva

16ª Promotoria Pública

Sentença: - Estando exaurido o prazo prescricional, decreto a prescrição do direito da ação e, em consequência, a extinção do jus puniendi ex vi do artº 108, Inc. IV do mencionado diploma. P.R.I. - 02.12.83.

VI - Proc. Nº 61/75 - Infração: Artº 171 § 2º Inc. VI, do C.P.B.

Indiciada: - Raimunda Fátima Espírito Santo Ferro Costa

4ª Promotoria Pública

Advogado de Ofício: - Dr. Odilson Ferreira Novo

Sentença: - Como é de ver a prova do ressarcimento do valor do cheque de fls. 6, trouxe também veracidade à legalidade da ausência de fraude na emissão do mesmo. Por consequência, o fato narrado na denúncia não constitui o crime previsto no Art. 171, § 2º, Item VI, do C.P.B. Em virtude da falta de tipicidade ao fato descrito na denúncia, evidencia-se a ineficácia de pesquisar os demais elementos estruturais do crime, segundo a doutrina, ou seja, antijuridicidade, culpabilidade e punibilidade. Tendo o presente o conjunto das provas dos autos, absolvo a ré, da imputação que lhe foi feita, ex vi do artº 386, Inc. III, do Código de Processo Penal. P.R.I. Belém, 05.12.83.

VII - Proc. Nº 47/76 - Infração: Art. 168 do C.P.B.

Indiciados: Océlio Rodrigues de Vasconcelos, Sebastião

Vitor da Conceição e Bianor da Silva Barros.

16ª Promotoria Pública

Sentença: - O crime é um fato bio-psico-social, cujos elementos estruturais são: tipicidade, antijuridicidade, culpabilidade e punibilidade. A carência de qualquer desses aspectos, torna ilógica e inéfica a pesquisa dos demais elementos. Estando exaurido o prazo prescricional, no caso, decreto a prescrição do direito de ação, e, em consequência, a extinção dos jus puniendi, ex vi do Art. 108, Inc. IV, do C.P.B. P.R.I. - Belém, 02.12.83.

VIII - Proc. Nº 94/82 - Infração - Art. 171, § 2º, VI, do C.P.B.

Indiciado: - Paulo Roberto Araújo da Silva

14ª Promotoria Pública

Advogado: - Raimundo P. Cavalcante

Sentença: - Bem considerando o conjunto das provas dos autos, constata-se que o fato não constitui crime, em razão da inoportunidade de fraude, e, em consequência, julgo improcedente a ação penal, absolvendo o réu da imputação que lhe afetava a conduta, de acordo com o Art. 386, Inc. III, do Código de Processo Penal. P.R.I. Belém, 22.12.83.

IX - Proc. Nº 53/75 - Infração - Art. 16 da Lei nº 6.368, de 21.10.1976

Acusado: - Waldemar Garcia Gomes

15ª Promotoria Pública

Adv. de Ofício: - Dr. Odilson Ferreira Nôvo

Sentença: - Não é o uso da substância entorpecente que constitui o ratio juris da punição do crime, no caso, sim o perigo da difusão do vício, pelo fato de o agente trazê-la consigo. Se bem que houvesse evento típico, o processo de conhecimento alcançou o termo final do prazo prescricional, antes da fase de julgamento, pelo que decreto a prescrição, conforme o disposto no art. 109, Inc. V, do C. Penal. Ante a carência do direito de ação, decreto, semelhantemente, a extinção da jus puniendi, ex vi do art. 108, inciso IV, do mesmo diploma. P.R.I. Belém, 27.12.83.

Belém, 31 de dezembro de 1983.

(a) WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz da 6ª Vara Penal da Capital

(G. Reg. nº 4089)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUÍZ DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO
CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTER-
DITOS DA COMARCA DE BELÉM, ESTADO DO PA-
RÁ, ETC.Juiz: Dra. Rutêa Fortes
Cartório do Primeiro Ofício do Cível e Co-
mércio

Escrivão: Moacyr Santiago

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Rutêa Fortes, Juíza de Direito da 1ª
Vara do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Inter-
ditos da Comarca de Belém, do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE PRAÇA virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 23 de janeiro de 1984, às 11,30 horas, no terceiro andar do Palácio da Justiça, nesta cidade, irá a público pregão de venda e arrematação em HASTA PÚBLICA, o imóvel a seguir descrito, com a respectiva avaliação: "terreno edificado, nesta cidade, sito à Travessa Castelo Branco, coletado sob o nº 796, trecho compreendido entre a Avenida Governador José Malcher e Avenida Magalhães Barata, medindo de frente dez metros por cinquenta metros de fundos (10,00 x 50,00m) ou o que realmente tiver e for encontrado, com as características que se seguem: casa residencial em alvenaria, térrea, recuada do alinhamento, possuindo pátio, sala, circulação, três dormitórios, cozinha, copa e sala de banho completa, tudo com piso em taco e mozaico, coberta de telhas de barro tipo francesa, em regular estado de conservação, avaliada em Cr\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros)". O bem acima descrito é objeto de penhora nos autos de Execução (Proc. nº 2.024/83) movido por Ferreira e Paiva Ltda. contra Luis Romano do Nascimento. Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar o seu lance, ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre o valor da avaliação. Se o bem não alcançar lance superior à avaliação, fica, desde logo, designado o dia 06 de fevereiro de 1984, às 11,30 horas, no mesmo local, para a realização da segunda praça, oportunidade em que a venda se fará a quem mais der, independentemente do valor da avaliação. O comprador pagará o preço da arrematação, as comissões do escrivão e do porteiro, bem como a respectiva Carta de Arrematação. E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital publicado em jornal local e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, datilografei e subscrevi.

A JUÍZA DE DIREITO
RUTÉA FORTES

Juíza de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio
(T. nº 02884 - Reg. nº 6372 - Dia: 11.01.84)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTARÉM

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
PROC. Nº 157/83

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 45 DIAS

A Doutora Maria Edwiges de Miranda Lobato, Juíza de Direito da Terceira Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de quarenta e cinco (45) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório, aos termos da SEPARAÇÃO JUDICIAL que VICENTE FRANCISCO DE ANDRADE move contra sua mulher MARIA ESTER SILVA DE ANDRADE, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-la para contestar, querendo a presente ação, sob pena de revelia e confesso e para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 14 de fevereiro de 1984, às 9:00 horas no Fórum local, cuja a petição vai a seguir transcrito: "Exma. Sra. Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santarém, VICENTE FRANCISCO DE ANDRADE,

brasileiro, casado, ferreiro-armador, residente e domiciliado em Mojuí dos Campos, neste Município e Comarca de Santarém, através seus procuradores devidamente habilitados, vem até a elevada autoridade de V. Exa., propor a presente ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL contra seu cônjuge MARIA ESTER SILVA DE ANDRADE, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tanto expõe o seguinte: 1. Que casou com a requerida em data de 18.02.1978, pelo regime de comunhão de bens conforme certidão de casamento, em anexo, do Cartório de Registro Civil do Distrito de Mojuí dos Campos, neste Município e Comarca de Santarém; 2. Que viveram juntos durante 2 anos e 5 meses, mas no último ano de vida em comum o requerente foi trabalhar na hidroelétrica de Tucuruí, vindo em casa a espaço de meses, quando no dia 06.07.1980, chegando em sua casa, soube pelos vizinhos que ela tinha ido embora em companhia de outro homem; 3. Que a requerida se amasou com outro homem e hoje ninguém sabe informar onde ela se encontra, a qual jamais lhe escreveu ou lhe mandou algum recado; 4. Que não tiveram filhos; 5. Que não possuem bens imóveis a repartir. Assim justificado, em vista da conduta desonrosa da requerida, do adultério público e notório em que ela vem incorrendo e porque não mais quer permanecer ligado a ela, com base nos artigos 2º, Inciso III 5º "caput" e 17 da Lei nº 6.515, de 26.12.77, vem. REQUERER: A citação da requerida por edital, para que, querendo, conteste a presente ação, sob pena de revelia e seja declarada ré confessa, para afinal ser dissolvida a sociedade conjugal; Que seja julgada procedente esta ação e, sentenciada, que seja expedido o competente Mandado ao cartório retro citado, para os devidos registros, inclusive com observância do art. 17 da Lei 6.515; a cientificação do Ilustre Promotor de Justiça: a dispensa do pagamento da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado, e dispensa da publicação em jornal local, por ser o requerente pobre e gozar dos benefícios da Justiça Gratuita, conforme a Lei nº 1.060 de 05.02.1950; mormente por se encontrar atualmente desempregado (§ único) a expedição de ofício à Imprensa Oficial, na capital, para publicação gratuita do edital. Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admissíveis, principalmente com os depoimentos do requerente e das testemunhas abaixo arroladas, que comparecerão independentemente da intimação. Dá-se à causa o valor estimativo de Cr\$ 100.000,00, deixando de recolher as taxas e custas judiciais, por requerer os benefícios da Justiça Gratuita de acordo com o requerido na alínea "d" acima. Pede deferimento. Santarém, 08 de junho de 1983. Dr. Rodolfo Hans Geller. Advogado OAB/PA nº R-143-A. E para não alegarem ignorância, a MM. Juíza da 3ª Vara desta Comarca mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, a) Illegível, Escrevente Juramentado no impedimento ocasional do Escrivão, subscrevi.

Dra. MARIA EDWIGES DE M. LOBATO
Juíza de Direito da 3ª Vara

(G. Reg. nº 4089)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Renato & Ribeiro Ltda., Ermílio de Nazaré Mendes Nanhum, Carlos de Jesus Berredo Reis, Jorge Osvaldo D. Soares, Carlos Alberto G. de Souza, Raif Mohamad Ballout, Ademir de Oliveira, Antonio Carlos da S. Passos, Eufrasio da Silva Cury, Antonio Lima dos Santos, José Francisco Santana Neto, Odurvilho Synelio Amorim da Silva, Iberê Barata, Alisio Resende Prata, Edson Fernandes dos Santos, Aldemar Jesus Cardoso, Raimundo de Macedo Canudo, Edmilson Paes de Souza, Archedelino Jesuino, Ruy Alfredo Pinto de Araujo, Benedito Lindolfo Duarte da Costa, Abel Holanda de Lima Filho, Carlos Augusto Gilona Soriano de Melo, José Ibernion Palheta Silva, Antonio Fernandes Filho, José Vieira da Silva, Genoveva Maria de Oliveira Melo, Móngel Montagens Gerais Ltda., Josefa Lúcia Soares Resende, Francisco Virginio Rodrigues, Adevaldo Bentes dos Santos, José Nazareno de Souza Lima, Transportadora Ouro Negro Ltda., Archimino Athayde, Rodrigues Coelho e Cia. Ltda., A. H. Souza Cohen, V. G. de Lima, Antonio Guilherme Godinho,

David Fonseca do Vale, Transp. Coelho Ltda., Carlos Alberto Barreto, José Maria da Silva, José Evaristo M. Cavalcante, Expil Exp. Independência Ltda., Arlindo Pereira Dantas, Belforte Belém Furnec. Ltda., A. C. Mov. Ind. Com. Ltda., Conecta Ltda. Com. em Geral, Sérgio Odelon D. Valente, Achilles Mussoline de Souza e Silva, Expnorte — Exportadora do Norte Ltda., Dolores de Souza Lima, Deuzuile Alves Costa, Emerson da Vera Cruz Campos, Douglas Mac Artur de Meșquita dos Santos Brasil, Carla Luiza Cappi do Carmo, Cristóvão Jaques Barata, Domingos Alves de Oliveira, Claudomiro Franco da Fonseca, Evanildo Bia Viana, que foram apresentadas em meu cartório à rua 28 de Setembro 276 da parte de Ind. de Componentes Neo Life da Amaz., Cia. Bandeirantes CFI., Banco Auxiliar S/A, Finasa S/A., Bradesco, Sul Bras. CFI S/A., Banco Real S/A., Banco Bamerindus Brasil S/A., Banco Brasil S/A., Cia. Bandeirantes CFI., Caixa Econômica Federal, Cia. Itau de Inv. CFI., Mercapaulo, Banco Sul Brasileiro S/A., Banco Real S/A., Banco da Amazônia S/A., La Bageri e Confecç., Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A., Recapagem Lider Ltda., Oeste Com. Estrela Ltda., Banco Itau S/A., Augusto dos Passos, Medical Prod. Médicos Ltda., Banco do Brasil, Banco Nacional S/A., Banco do Brasil S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Dois (2) Cheques, Quarenta e um (41) notas promissórias, Duas (2) LETRAS Câmbio e Trinta e sete (37) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 19.454,00 / 43.987,00/ Cr\$ 12.796,20/ 163.725,00/ 163.725,00/ 163.725,00/ 86.310,00/ 86.310,00/ 156.204,00/ 144.840,00/ 144.840,00/ 156.529,00/ 156.529,00/ 146.000,00/ 156.529,00/ 9.897,00/ 573.712,00/ 573.712,00/ 460.967,00/ 460.967,00/ 460.967,00/ 1.279.395,00 — saldo/ 665.505,00/ saldo/ 371.560,00 saldo/ 247.317,00/ 247.217,00/ 247.217,00/ — Cr\$ 247.217,00/ 247.217,00/ 247.217,00/ 566.385,00/ 566.385,00/ Cr\$566.385,00/ 1.044.368,00/ 112.992,00/ 23.024,00/ 622.008,00/ 622.008,00/ Cr\$ 41.000,00/ 59.212,00/ 2.017.320,47/ 101.640,00/ 300.000,00/ 112.352,40/ — Cr\$ 1.008.000,00/ 299.091,03/ 350.875,20/ 100.000,00/ 161.400,00/ 131.285,00/ Cr\$ 23.580,00/ 39.500,00/ 314.586,00/ 171.295,48/ 804.050,00/ 815.750,00/ 9.898,00/ 209.400,00/ 54.572,00/ 99.000,00/ 31.500,00/ 5.281.655,63/ 350.000,00/ 84.000,00/ 160.333,00/ 160.333,00/ 35.500,00/ 569.160,00/ 124.000,00/ 36.000,00/ 1.209,00/ 1.209.600,00/ 34.117,20/ 121.450,00/ 715.000,00/ 47.500,00/ 2.000.000,00/ Cr\$ 166.270,00/ 82.083,00/ 89.728,00/ 114.068,00/ 89.883,00/ 208.093,00/ 8.989,00/ 108.620,00/ 148.596,00/ 92.604,00/ vencimentos vários por V. Ss. emitidas, e Não pagas a favor de Ind. de Componentes Neo Life da Amaz., Cia. Bandeirantes CFI., Financ. Volkswagen S/A., Finasa, Bradesco, Sul Brasileiro CFI., Bira Com. Veic., Bamerindus S/A., Banco Brasil S/A., Cia. Bandeirantes CFI., Caixa Econômica Federal, Cia. Itau Inv. CFI., Imp. Oplima, Olavo e Druve Cia. Ltda., Ferrara Distr. Veic., Dipercos, H. C. Pneus, Brindes Brasil, Antonio Carlos Freitas Ferreira, La Bageri e Confecç., Françolares Exp., Mapasa, Perfon, Bamerindus, Midland. Arrendamento Mercantil S/A., I. N. Crespim Map. Mot., Recapagem Lider, Oeste Com. Estrela Ltda., Augusto dos Passos, Medical Prod. Médicos Ltda., Fábr. Vassouras Tamoto, Cobrãice. Lojas Capri, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão porque não pagam as ditas Notas Promissórias, os cheques, as letras de câmbio e as duplicatas de C/Mercantis, ficando V. Ss. cientes

desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 09 de janeiro de 1984.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 0750 - Reg. nº 6368 - Dia: 11.01.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, às folhas 191/102, dos autos de Apelação Cível da Capital, Apte., MARIA GAUDÊNCIA SOUZA NUNES (Adv. Dr. Ruy Barata) e MESBLA S/A (Adv. Dr. Ubirajara F. e Silva) - e, Apdos. OS MESMOS, exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: MESBLA S/A

RECORRIDA: MARIA GAUDÊNCIA SOUZA NUNES

MARIA GAUDÊNCIA SOUZA NUNES, propôs, perante o Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da Capital, contra MESBLA S/A, a AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO, com fundamento nos artigos 159, 943 e 1518 todos do Código Civil Brasileiro, pedindo a quantia de Cr\$ 230.000,00 pelos danos materiais sofridos e requerendo fosse arbitrado, pelo Juízo do feito, uma quantia a título de dano moral.

Houve contestação onde a firma Ré, refuta os fundamentos de fato e de direito da Autora e alega que é credor da quantia cobrada, relativa a prestação nº 05/05.

A MM. Juíza "a quo", julgou a ação procedente, para condenar a firma ré ao pagamento da quantia de Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros), relativa as seguintes parcelas: Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) pelo empréstimo; Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), pelo carro negado e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), pelos danos morais e as demais cominações legais.

Ambos litigantes, recorreram da decisão: a Autora pedindo a condenação da firma Ré, em valor superior ao arbitrado na sentença "a quo" e a Ré, requerendo a improcedência da ação.

Nesta Egrégia Corte de Justiça, ambos os apelos foram improvidos, à unanimidade de votos, pelo V. Acórdão nº 8218 de 10 de setembro de 1982, assim ementado:

"Indenização por ato ilícito pelo fato da Ré, por omissão ou negligência indexado a Autora no S.P.C. (Serviço de Proteção ao Crédito), causando-lhe danos materiais, pela negativa de créditos bancário e comercial e aqueles ditos morais. Culpa provada e confessada. Procedências da Ação. Na fixação dos danos materiais leva-se em conta os fatores formadores do convencimento do julgador. Os danos morais de difícil e complexa fixação, que foi, afinal aquele valor pedido na inicial".

Irresignada com esse remate, a firma Ré - MESBLA S/A - interpõe, para o Excelso Pretório, recurso extraordinário, com fulcro nas letras "a" e "d", inciso II do artigo 119 da Constituição Federal (EC-01/69), aduzindo: infringência do disposto no artigo 333, Inc. I, do Código de Processo Civil, ofensa ao disposto no § 2º do art. 153 da Constituição Federal e finalmente divergiu da jurisprudência de outros tribunais RE-42.723. (fls. 97/96).

Houve impugnação (fls. 99).

Sem razão o recorrente. Antes pela indicação imprecisa do fundamento constitucional que faculta o uso do recurso extraordinário, pois que, indica o inciso II, do art. 119 da C.F., que trata do recurso ordinário e não extraordinário, desatendendo o disposto no artigo 321 do RISTF.

Por outro lado, pretende, o reexame de questão de fato, o que é defeso ante a Súmula 279; também, encontra obstáculo na Súmula 283, pois que a decisão se funda em mais de um fundamento e, a recorrente ataca somente um, o relativo à indenização por danos morais.

Por derradeiro, o dissídio jurisprudencial invocado, não atende a prescrição do artigo 322 do RISTF (Súmula 291).

Assim, quer pela alínea "a", quer pela alínea "d" do inciso III, do artigo 119 da Constituição Federal o recurso extraordinário, ora interposto não encontra guarida.

Ante essas razões.

nego seguimento ao recurso.

P.I.

Belém (PA), 05 de janeiro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal aos
seis (06) dias de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro.

OLYNTHO TOSCANO - Escrivão do feito
(G. Reg. nº 4089)

REPARTIÇÃO CRIMINAL EDITAL

A Doutora Raimunda do Carmo Gomes, faz saber aos que
este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 1º Pro-

motor Público da Capital, foi denunciada Maria de Lourdes Mea-
donça Bentes, brasileira, casada, balconista, residente á Rua Oswal-
do de Caidas Brito, nº 397 - Jurunas, como Incursa nas penas dos ar-
tigos 121 e 129 § 1º, Inciso II, C/C o art. 51 do Código Penal Brasilei-
ro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente,
expede-se o presente EDITAL, para que a denunciada sob pena de
revelia, compareça a este Juízo no dia 03 do mês de fevereiro, às
10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima
mencionado.

Repartição Criminal, 05 de janeiro de 1984.

Eu, Margui Lima Gaspar, escrivão, o subscrevi.

RAIMUNDA DO CARMO GOMES

Juíza da 2ª Vara Penal, em exercício

(G. Reg. nº 4089)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

ATO Nº 3.060

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará,
usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regi-
mento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200/67,

RESOLVE

Conceder a Paulo Barata Santos, Técnico Judiciário, Classe
"B", do Quadro da Secretaria deste T.R.E., exercendo a função de
Chefe do Serviço de Material, suprimento de Cr\$ 89.000,00 (oitenta e
nove mil cruzeiros), para ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias na
aquisição de gasolina e óleo lubrificante para os veículos de chapa
OF-4205, 2786, 4190, 1777 e 1137, deste Tribunal, atribuída à despe-
sa a seguinte classificação: 3.0.0.0. - Despesas Correntes; 3.1.0.0. -
Despesas de Custeio; 3.1.2.0 - Material de Consumo (Lei nº 7.155 de
05 de dezembro de 1983).

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 05 de janeiro de 1984

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente (G. Reg. nº 4086)

ATO Nº 3.061

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando
da atribuição que que confere o artº 23, item 21 do Regimento Inter-
no e § 3º do artº 74 do Decreto-Lei nº 200/67.

RESOLVE:

Conceder a Tertuliano Wanzeler dos Santos, Datilógrafo,
Classe "Especial", do Quadro da Secretaria deste T.R.E., exercendo
a função de Chefe do Setor de Arquivo e Portaria, o suprimento de
Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), para ser aplicado no prazo de 30
(trinta) dias em Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, atribuídas à
rubrica 3.0.0.0. - Despesas Correntes; 3.1.0.0. - Despesas de Custeio;
3.1.3.0. - Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2. - Outros
Serviços e Encargos do Orçamento em vigor (Lei nº 7.155 de
05.12.83).

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 05 de janeiro de 1984

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente (G. Reg. nº 4086)

ATO Nº 3.062

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando
da atribuição que lhe confere o artº 23, item 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar os funcionários: Evaristo Olavo de Mendonça Nunes,
Técnico Judiciário, Classe "B", exercendo a função de Assistente do
Corregedor, Rosângela Silva Resende, Auxiliar Judiciário, Classe "B" e
Lenir Machado Sampaio, Datilógrafo, Classe "B", para em comissão,
sob a presidência do primeiro, procederem a Tomada de Contas do
Setor de Material e o Inventário do Material Permanente, relativos ao
exercício de 1983, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com a su-
pervisão da Diretoria da S.C.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 05 de janeiro de 1984

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente (G. Reg. nº 4085)

ATO Nº 3.063

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando
da atribuição que lhe confere o artº 23, item 10 do Regimento Interno
e à vista do Proc. nº 040/84,

RESOLVE:

Designar a Dra. Maria Edwirges Miranda Lobato, Juíza de Di-
reito da 3ª Vara da Comarca de Santarém, para responder pelo ex-
pediente eleitoral da 22ª Zona - Óbidos, a partir de 20/01/1984

Publique-se, registre-se cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 05 de janeiro de 1984.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

ATO Nº 3.064

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando
da atribuição que lhe confere o artº 23, item 10 do Regimento Interno
e à vista do Proc nº 040/84,

RESOLVE:

Designar o Dr. Raimundo Holanda Reis, Juiz de Direito da 4ª
Vara da Comarca de Santarém, para responder, pelo expediente
eleitoral da 38ª Zona - Oriximiná, durante o impedimento da titular,
em gozo de férias, a partir de 20/01/84.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 05 de janeiro de 1984

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 236

EMENTA: Ordena anotação, para futuros efeitos, de tempo de
serviço prestado em Empresa Privada

RELATÓRIO

O Sr. José Maria da Silva, Motorista do Quadro de Pessoal
Permanente desta Corte, requereu contagem e averbação de 1.718
dias de serviço prestado à Empresa Privada, conforme certidões
passadas pelo INPS.

A Assessoria, em seu parecer-expositivo, conclui pela simples
anotação do tempo comprovado, à vista do disposto no art. 1º da Lei
6226/75, que exige tenha o funcionário pelo menos cinco (5) anos de
efetivo exercício para ter computado "para efeito de aposentadoria...
o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da
Lei 3807/60...", eis que o petionário, segundo informa o Serviço de
Pessoal deste Tribunal ainda não completou dois (2) anos de exercí-
cio no cargo que ocupa.

O Dr. Procurador Regional, chamado a pronunciar-se adotou
a manifestação da Assessoria.

Isto Posto,

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à
unanimidade de votos, deferir, em parte, o pedido, para ordenar seja
o tempo de serviço de 1.718 dias, ou 4 anos 8 meses e 18 dias, ano-
tado para futuros efeitos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29
de dezembro de 1983.

(aa) Nelson Amorim - Presidente e Relator, Aristides Medei-
ros, Izabel Leão, Maria Lucia Santos, Paulo Klautau, Leonam Cruz e
Paulo Meira - Proc. Regional Eleitoral.

Resenha de Decisório Administrativo da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará Licitação nº 13/83 - Tomada de Preços - para contratação de Serviços de Limpeza, Conservação e Vigilância e Operação de Elevadores:

DESPACHO:

Homologo-a e determino à Secretaria que providencie a contratação da Empresa Conservadora Amazônia Ltda

Belém, 05 de Janeiro de 1984

a) NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 4088)

CARTÓRIO ELEITORAL 1ª ZONA

EDITAL Nº 01/84

O (a) Bacharel (a) Wilson de Jesus Marques da Silva Juiz (a) Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Adalmira Pimenta do Rosário, Edilson Luiz de Oliveira, Edilson Queiroz de Azevedo, Manoel Gonçalves da Silva, Celina de Moraes Bussons, Newton Aragão de Menezes Junior, José Luis Ferreira de Almeida, Audinete Dias Prist, Martinho de Souza Monteiro, Oclio de Souza Rodrigues, Clara Maria do Amaral Amorim, Eder Machado, Rubens Aparecido Polizeli.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olintho Toscano, Escrevão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz (a) Eleitoral 1ª Zona

Belém - PA

(G. Reg. nº 4088)

EDITAL Nº 02/84

O (A) Bacharel (a) Wilson de Jesus Marques da Silva Juiz (a) Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Maria do Socorro Alves da Silva, Maria de Belém Lima Braga, Ari Rodrigues da Silva, Manoel André Cordeiro da Silva, Reginaldo Azevedo Damasceno, Célia Maria Sampaio Oliveira.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olintho Toscano, Escrevão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz (a) Eleitoral 1ª Zona

Belém-PA.

(G. Reg. nº 4080)

EDITAL Nº 03/84

O (A) Bacharel (a) Wilson de Jesus Marques da Silva Juiz (a) Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Mateus Menezes de Oliveira, José Alves de Souza, Odethi Oliveira Rodrigues, Benedito Tenorio de Assunção, Leonardo Serra Braga, Maria dos Anjos, Maria de Nazaré Ribeiro Aires, Santino Raimundo Bacelar.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olintho Toscano, Escrevão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz (a) Eleitoral da 1ª Zona

Belém - Pará

(G. Reg. nº 4080)

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRO-SANITÁRIAS E SUB-ESTAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA M. NENO E O PODER JUDICIÁRIO.

1.0 - PREÂMBULO

1.1 - AJUSTANTES: O PODER JUDICIÁRIO (Justiça Eleitoral), representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e a empresa M. Neno, firma individual, que se dedica ao ramo de engenharia elétrica e hidráulica, daqui por diante denominados, respectivamente, CONTRATANTE E CONTRATADA.

1.2 - LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sito na Rua João Diogo, nº 288, aos dias do mês de dezembro de 1983.

1.3 - REPRESENTANTES: Representa o Contratante o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, brasileiro, casado, magistrado, C.P.F. nº 002.286.992-15 e a Contratada o seu titular Engº Miguel de Araújo Gomes Neno, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado nesta Capital, na Trav. Soares Carneiro, nº 535, C.P.F. nº 000.014.222.

1.4 - SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA: A Contratada é estabelecida nesta Cidade, na Trav. 1º de Março, nº 96, conjunto 1.003 e está inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.978.722/0001-76, inscrição Estadual nº 15.069.577-2.

1.5 - FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este Contrato decorre da Licitação nº 07/83 feita através da Tomada de Preços Adjudicada pelo Exmo. Sr. Ddor. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará à Contratada.

2.0 - NATUREZA DOS SERVIÇOS:

2.1 - A Contratada se obriga a executar a manutenção das instalações elétricas do edifício, da sub-estação e das instalações hidro-sanitárias do Tribunal, de modo a assegurar o seu perfeito funcionamento.

2.1.1 - Por manutenção entendem-se:

a) manutenção da sub-estação compreende:

- limpeza geral dos transformadores;
- limpeza dos disjuntores;
- limpeza das chaves trifásicas;
- limpeza dos equipamentos gerais;
- testes de óleos;
- verificação das condições de isolamento;
- exame e filtragem do óleo;
- verificação do aterramento;
- verificação do sistema de medição;
- substituição de qualquer peça inclusive do óleo.

b) manutenção das instalações elétricas, compreendendo:

- limpeza geral interna dos aparelhos, luminárias, chaves, disjuntores, interruptores e tomadas desde a sub-estação até as chaves de força para ar condicionado, elevadores, bombas, de acordo com o projeto de instalações elétricas aprovado pela CELPA;
- substituição de qualquer aparelho ou peça necessária ao bom funcionamento das instalações elétricas acima citadas.

c) manutenção das instalações hidro-sanitárias, compreendendo:

- desentupimento, conservação em funcionamento dos lavatórios, chuveiros, bidês, privadas e mictórios (água e esgotos);
- conservação em funcionamento das bombas de recalque de água fria ligando o reservatório subterrâneo ao elevado;
- idem das bombas de esgotos;
- limpeza e manutenção da fossa biológica, caixa d'água subterrânea e elevada;
- substituição de qualquer aparelho ou peça necessária ao bom funcionamento das instalações acima citadas.

2.1.2 - O Tribunal fornecerá as peças e óleos a serem substituídos, mediante requisição da Contratada.

2.1.3 - A Contratada se obriga a atender com presteza às solicitações do Tribunal.

2.1.4 - A Contratada fornecerá relatório mensal dos serviços executados.

- 2.1.5 - A Contratada fornecerá identidade própria aos seus funcionários autorizados, que será apresentada por ocasião de cada visita.
- 2.1.6 - A Contratada manterá um bombeiro-eletricista durante uma hora, nos dias de expediente, de comum acordo com a Diretoria Geral do T.R.E., para tomar conhecimento dos serviços necessários e providenciar sua execução.
- 2.2 - O Contratante providenciará para que seja facilitado o trabalho da Contratada e incumbirá o Encarregado do Setor de Zeladoria e Portaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, do atendimento aos funcionários autorizados pela Contratada, dos quais exigirá a identidade a que se refere o Item 2.1.5 da cláusula anterior.
- 3.0 - RESPONSABILIDADE
- 3.1 - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO: Sem prejuízo da responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou para com terceiros, o serviço ora contratado estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Contratante.
- 3.2 - FISCALIZAÇÃO DO PESSOAL: A Contratante exigirá o imediato afastamento de qualquer funcionário da Contratada que não mereça confiança, embarace a fiscalização ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 3.3 - ÔNUS: As despesas com pessoal designado pela Contratada, para execução dos serviços, referentes a uniformes, equipamentos, salários, reajustes salariais, transporte e quaisquer outras deste Contrato, ficarão, exclusivamente a cargo de Contratada, à qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por acidentes que possam vir a ser vítima seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhes assegurarem, inclusive férias, aviso prévio, indenização etc., ficando responsável por danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.
- 4.0 - VALOR E PAGAMENTO
- 4.1 - VALOR: O Contratante pagará à Contratada, a título de remuneração pelos serviços de que trata o presente Contrato, a importância de Cr\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil cruzeiros) mensais.
- 4.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de conformidade com as normas administrativas da mesma.
- 4.3 - DOTAÇÃO: A despesa correspondente à execução deste Contrato correrá à conta da dotação 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, do orçamento da CONTRATANTE, mediante prévio empenho.
- 5.0 - PENALIDADES
- 5.1 - DESCONTOS NO PAGAMENTO: No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação da Contratante, poderá esta confiar a outrem a execução do serviço reclamado e não executado, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito à Contratada que não poderá impugnar esse valor.
- 5.2 - MULTA: A violação, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato sujeitará a Contratada ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, não podendo ser imputado à Contratante, como inadimplência, o eventual atraso no pagamento das parcelas mensais.
- 6.0 - PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a 1º de janeiro de 1984 e terminando a 31 de dezembro de 1984, sendo facultado às partes CONTRATANTES a rescisão amigável do mesmo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 7.0 - VALIDADE: Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura.
- 8.0 - PRORROGAÇÃO: Se não houver manifestação em contrário até 30 (trinta) dias antes de seu término, por parte dos CONTRATANTES, considerar-se-á prorrogado este Contrato por igual prazo e sob as mesmas condições, exceto quanto ao valor dos serviços que será corrigido na forma da Lei.
- 8.1 - ALTERAÇÃO: Poderá este Contrato ser objeto de alteração quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante Assinatura do respectivo Termo Aditivo.
- 9.0 - FORO: Para as questões decorrentes deste Contrato, o foro será definido por Lei.

E por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, que será transcrito no Livro de Contratos do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (art. 783 do Regimento Geral de Contabilidade Pública), assinado pelas partes retro mencionadas, em presença das testemunhas abaixo:

Belém, 22 de dezembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente do TRE do Pará

TESTEMUNHAS:

MIGUEL DE ARAÚJO GOMES NENO

(G. Reg. nº 4088)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADOS ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA SISTEL - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços de OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO DE SOM, TELEFONE, TEMPO, ALARME E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO DO PRÉDIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, aqui denominado CONTRATANTE, representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. Ddor. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, C.P.F. nº 002.286.992-15 e a firma SISTEL - SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com sede nesta cidade, na Av. Almirante Barroso, nº 425, ora denominada CONTRATADA, representada por seu sócio Diretor, o Dr. EDMUNDO BARROS MAIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Braz de Aguiar, nº 564, aptº nº 1201, C.P.F. nº 014.517.682, têm justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRA - Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA objetivam MANUTENÇÃO e OPERAÇÃO de um completo sistema de Comunicações, localizado no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Tais serviços compreendem, com maiores detalhes, as especificações subsequentes:

- 1) SISTEMA PABX - mão de obra completa, incluindo encargos sociais e impostos para os serviços abaixo discriminados:
 - a) manutenção preventiva e corretiva da Central AKD, AKD 741-50+10/6;
 - b) manutenção preventiva e corretiva do Sistema de força correspondente ao carregador de bateria;
 - c) manutenção preventiva e corretiva de 50 ramais, incluindo os aparelhos telefônicos tipo DIALOG;
- 2) SISTEMA DE ALARME CONTRA INCÊNDIO - mão de obra completa, incluindo encargos sociais e impostos para os seguintes serviços:
 - a) manutenção preventiva e corretiva do Quadro Central de Alarme;
 - b) manutenção preventiva e corretiva do Quadro Representativo;
 - c) manutenção preventiva e corretiva do Carregador de Bateria do Sistema de Força;
 - d) manutenção preventiva e corretiva dos botões de alarme;
 - e) manutenção preventiva e corretiva dos detectores térmicos;
 - f) manutenção preventiva e corretiva dos detectores de fumaça;
 - g) manutenção preventiva e corretiva da Rede de Cabos de Incêndio.
- 3) SISTEMA DE SOM - mão de obra completa, incluindo encargos sociais e impostos para os serviços abaixo relacionados:
 - a) manutenção preventiva e corretiva para os alto-falantes de embutir;
 - b) manutenção preventiva e corretiva da Central de Som Geral;
 - c) manutenção preventiva e corretiva dos Gravadores do Sistema Geral de Som e Auditório, bem como toca-discos;
 - d) manutenção preventiva e corretiva para os atenuadores de linha;
 - e) manutenção preventiva e corretiva para a Central de Som do Auditório;
 - f) manutenção preventiva e corretiva da Rede Geral de Som;
 - g) manutenção preventiva e corretiva para as Colunas de Som do Auditório;
 - h) manutenção preventiva e corretiva para a Rede de Som do Auditório;
- 4) SISTEMA DE RELOGIOS ELÉTRICOS - mão de obra completa, incluindo encargos sociais e impostos para os Serviços discriminados a seguir:

- a) manutenção preventiva e corretiva do Relógio Mestre;
- b) manutenção preventiva e corretiva dos relógios Secundários;
- c) manutenção preventiva e corretiva dos repetidores de Impulso;
- d) manutenção preventiva e corretiva do carregador de Bateria e Baterias dos Relógios;
- e) manutenção preventiva e corretiva da Rede de Fios dos Relógios.

5) OPERAÇÃO - Obriga-se também a CONTRATADA a executar os serviços de OPERAÇÃO abaixo relacionados, neles ficando incluídos toda a mão de obra, encargos sociais e impostos;

- a) operação do Sistema Telefônico;
- b) operação do Sistema de Som Geral;
- c) administração e coordenação geral de operação dos Sistemas.

SEGUNDA - Para desincumbir-se das tarefas inerentes ao Item 5 da cláusula anterior, colocará a CONTRATADA à disposição do CONTRATANTE a equipe abaixo mencionada, com a supervisão de 01 (hum) Engenheiro de Telecomunicações:

- a) 01 (hum) telefonista;
- b) 01 (hum) técnico-júnior (o mesmo da manutenção)

TERCEIRA - O pessoal que a CONTRATADA, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este instrumento, será diretamente vinculado e subordinado, jamais tendo o CONTRATANTE qualquer relação de natureza contratual ou estatutária.

QUARTA - Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou para com terceiros, o serviço ora contratado estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização pelo CONTRATANTE.

QUINTA - A CONTRATANTE exigirá o imediato afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA que não mereça confiança, embarque a fiscalização ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

SEXTA - As despesas com pessoal designado pela CONTRATADA, para executar os serviços, referentes a uniformes, equipamentos, salários, reajustes salariais, transporte e quaisquer outras deste Contrato, ficarão, exclusivamente a cargo da CONTRATADA, à qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhes assegurarem, inclusive férias, aviso prévio, indenização, etc., ficando responsável por danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

SETIMA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração pelos serviços de que trata o presente Contrato, a importância anual e global de Cr\$ 8.934.672,00 (oito milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de Cr\$ 744.556,00 (setecentos e quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros).

OITAVA - O pagamento será efetuado de conformidade com as normas administrativas da mesma.

NONA - A despesa correspondente à execução deste Contrato, correrá à conta da dotação 3.0.0.0 - Despesas Correntes, 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, do orçamento da CONTRATANTE, mediante prévio empenho.

DÉCIMA - No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação da CONTRATANTE, poderá esta confiar a outrem a execução do serviço reclamado e não executado, descontando o seu custo, de uma vez só, no primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA que não poderá impugnar esse valor.

DÉCIMA PRIMEIRA - A violação, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA - O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a 1º de janeiro de 1984 e terminando a 31 de dezembro de 1984, sendo facultado às partes CONTRATANTES a rescisão amigável do mesmo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

DÉCIMA TERCEIRA - Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA QUARTA - Se não houver manifestação em contrário até 30 (trinta) dias antes do seu término, por parte dos CONTRATANTES, considerará-se prorrogado este Contrato por igual prazo e sob as mesmas condições, exceto quanto ao valor dos serviços que será corrigido na forma da Lei.

DÉCIMA QUINTA - Poderá este Contrato ser objeto de alteração quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante assinatura do respectivo Termo Aditivo.

DÉCIMA SEXTA - Para as questões decorrentes deste Contrato, o FORO será o definido por Lei.

DÉCIMA SÉTIMA - O eventual atraso no pagamento das parcelas mensais, não poderá ser imputado ao CONTRATANTE como inadimplência.

E por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, que será transcrito no LIVRO DE CONTRATOS do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (art. 783 do Regimento Geral de Contabilidade Pública), assinado pelas partes retro mencionadas, em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 1º de de 198....

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente do TRE do Pará
EDMUNDO BARROS MAIA

Testemunhas:

a) ilegível.

Raimundo Nonato Costa

(G. Reg. nº 4088)

EDITAL Nº 378/83

O Bel. Elizaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc....

Faz saber, a quem interessar possa que este Juízo de acordo com o art. 71, item V do Código Eleitoral vigente, mandou processar os Cancelamentos dos seguintes eleitores: Adalberto Moraes de Sousa, título nº 83.056, da 138ª seção; Adaria Lopes, título nº 78.813, da 138ª seção; Adjalma Antonio dos Santos, título nº 61.861, da 131ª seção; Aldenora Conceição Lustos de Lima, título nº 63.245, da 133ª seção; Alfredo Santana do Rosário, título nº 62.456, da 134ª seção; Alice dos Santos Ellis, título nº 57.972, da 128ª seção; Alice Fortunata Costa de Melo, título nº 58.199, da 126ª seção; Alice Pessoa Valente, título nº 42.240, da 105ª seção; Almir Chaves de Aguiar, título nº 100.671, da 127ª seção; Alvaro César Filho, título nº 62.530, da 135ª seção; Alzira Alves da Rocha, título nº 67.191, da 137ª seção; Ana Baptista de Farias, título nº 70.034, da 138ª seção; Alzira Ferreira Bento, título nº 60.859, da 132ª seção; Américo de Souza Pereira, título nº 62.495, da 134ª seção; Ana Célia Nascimento Silva, título nº 41.623, da 108ª seção; Ana Glória Marçal Coutinho, título nº 41.632, da 108ª seção; Ana Maria da Silva, título nº 64.224, da 139ª seção; Ana Maria da Silva Alcantara, título nº 41.224, da 107ª seção; Antenor Nunes Pereira, título nº 39.024, da 103ª seção; Antonia do Mari Pragana, título nº 59.314, da 126ª seção; Antonia Leão de Freitas, título nº 113.359, da 107ª seção; Antonia Souza de Jesus, título nº 60.025, da 131ª seção; Antonio Admir da Silva, título nº 61.128, da 129ª seção; Antonio Batista da Silva, título nº 63.614, da 133ª seção; Antonio de Oliveira Silva Filho, título nº 59.704, da 127ª seção; Antonio Jaime Vilhena Leitão, título nº 63.215, da 135ª seção; Antonio Marques Moreira, título nº 62.237, da 131ª seção; Antonio Pedro dos Santos, título nº 64.263, da 127ª seção; Antonio Reis, título nº 62.986, da 134ª seção; Antonio Rodrigues da Silva, título nº 77.325 da 138ª seção; Antonio Severino de Brito, título nº 41.409, da 107ª seção; Antonio Teles de Azevedo, título nº 67.676, da 127ª seção; Antonio Trindade Carvalho, título nº 59.883, da 131ª seção; Anunciada Luiz Rodrigues, título nº 74.665, da 138ª seção; Araci Gadelha de Andrade, título nº 40.664, da

108ª seção; Arleide Santos de Moura e Silva, título nº 63.146, da 135ª seção; Arlindo da Silva Machado, título nº 62.838, da 127ª seção; Aurea Maria Freitas Nunes, título nº 72.100, da 138ª seção; Beatriz Izabel de Souza, título nº 41.726, da 108ª seção; Benedito de Almeida Gomes, título nº 62.512, da 128ª seção; Benedito Santana de Brito, título nº 60.814, da 129ª seção; Bianor dos Santos Junior, título nº 77.893, da 138ª seção; Brias da Silva Cruz, título nº 62.437, da 133ª seção; Cacilda de Campos Pinheiro, título nº 57.809, da 125ª seção; Cecílio Ramos Pires, título nº 58.285, da 126ª seção; Celeste Alcantara de Souza, título nº 39.593, da 103ª seção; Celia Farias de Jesus, título nº 62.112, da 134ª seção; Celia Asadm Junior, título nº 59.593, da 105ª seção; Cicero Esmeraldo da Mata, título nº 40.361, da 107ª seção; Cirene Rodrigues de Souza, título nº 61.028, da 132ª seção; Clara Ana Ferreira, título nº 42.303, da 105ª seção; Clarice Montelro Santos Prado, título nº 68.212 da 135ª seção; Claudino Gonçalves Barbosa, título nº 62.308, da 133ª seção; Claudio Rocha Felo, título nº 60.194, da 125ª seção; Claudio, nor do Carmo Moura Lima, título nº 61.447, da 129ª seção; Clea da Silva Bezerra, título nº 65.804, da 139ª seção; Cleide Vasconcelos de Carvalho, título nº 60.533, da 128ª seção; Clelia Brito Dantas, título nº 67.129, da 138ª seção; Cleise Luci de Oliveira Batista, título nº 63.780, da 137ª seção; Corina Santos Tel-

xelra, título nº 63.319, da 134ª seção; Crisalida Trindade Moraes, título nº 62.745, da 136ª seção; Deuza Marla Ferreira Guimarães, título nº 63.944, da 139ª seção; Deuzalinda Pinheiro Matos, título nº 63.021, da 127ª seção; Diana Silva Cabral, título nº 59.222, da 125ª seção; Dianir Oliveira da Silva, título nº 50.687, da 125ª seção; Dolores Souza Miranda, título nº 62.863, da 134ª seção; Domingas Gatinho Nunes da Silva, título nº 59.038, da 126ª seção; Domingas Monteiro de Brito, título nº 61.513, da 130ª seção; Domingos da Silva Neves, título nº 64.233, da 128ª seção; Domingos Ribeiro da Silva, título nº 64.223, da 128ª seção; Dorallce Cirilo da Silva, título nº 62.524, da 134ª seção; Dulcineia Macedo da Trindade, título nº 55.600, da 109ª seção; Edemilson Pereira da Silva, título nº 65.841, da 137ª seção; Edgar Affonso da Silva, título nº 60.513, da 132ª seção; Edilson Araújo Noronha, título nº 60.513, da 1.132ª seção; Edinalr das Graças Martins dos Santos, título nº 61.579, da 131ª seção; Edmar Ferreira Lima, título nº 66.451, da 138ª seção; Eliane Alves dos Santos, título nº 65.170, da 127ª seção; Elias Lopes Reis, título nº 68.002, da 127ª seção; Eliza Maria Ferreira Francisca de Matos, título nº 66.002, da 127ª seção; Elza Maria Elizabeth Saralva Guerreiro, título nº 62.083, da 134ª seção; Elvira dos Anjos Travassos, título nº 62.083, da 134ª seção; Emanuel Andrade Cruz, título nº 54.140, da 109ª seção; Eraldo Pereira dos Santos, título nº 66.911, da 137ª seção; Ercl Maria do Amaral Lima, título nº 64.101, da 134ª seção; Ermita Correa da Silva, título nº 60.961, da 130ª seção; Esmeralda de Aviz Alves Filho, título nº 63.801, da 136ª seção; Eugênio Bandeira, título nº 59.836, da 130ª seção; Eustaquio de Campos Monteiro, título nº 39.230, da 103ª seção; Evanira Farias Cardoso, título nº 57.023, da 135ª seção; Feliciano Nunes da Silva, título nº 57.339, da 125ª seção; Fernando Conceição Lisboa, título nº 62.859, da 134ª seção; Filomena Rodrigues Cavalcante, título nº 64.757, da 139ª seção; Francisca Bezerra Lins do Carmo, título nº 65.074, da 139ª seção; Francisco Correa de Melo, título nº 64.933, da 37ª seção; Francisco de Assis Nascimento da Silva, título nº 40.555, da 100ª seção; Francisco Furtado de Souza,

título nº 60.284, da 129ª seção; Francisco Macario de Sousa, título nº 102.054 da 127ª seção; Francisco Xavier da Silva, título nº 64.952, da 139ª seção; Glória Andrade Rodrigues, título nº 64.390, da 136ª seção; Gilvan dos Prazeres, título nº 102.608, da 139ª seção; Haroldo José da Cunha, título nº 60.072, da 125ª seção; Helena Rodrigues Ferreira, título nº 60.167, da 128ª seção; Henrique Figuelra Maciel, título nº 95.872, da 107ª seção; Henriques Portilho Monteiro, título nº 61.906, da 129ª seção; Hilda Noronha da Silva Amorim, título nº 58.867, da 126ª seção; Hilda Silva, título nº 62.740, da 136ª seção; Hugo de Lima Monteiro, título nº 64.216, da 134ª seção; Idaliba Moraes Santos, título nº 41.210, da 107ª seção; Ilma Duarte de Oliveira, título nº 64.313, da 127ª seção; Inês Benício dos Reis, título nº 61.902, da 128ª seção; Iraci Costa Piedade, título nº 56.995, da 109ª seção; Iracy de Albuquerque Neves, título nº 63.034, da 136ª seção; Irene da Silveira Limeira, título nº 69.383, da 138ª seção; Ismael Coelho, título nº 60.618, da 130ª seção; Ismarelina Coelho Victor, título nº 60.618, da 130ª seção; Ivaldir de Alencar Alves, título nº 65.296, da 139ª seção; Ivan Fernandes Duarte, título nº 58.853, da 125ª seção; Izabel Uchoa de Carvalho, título nº 53.402, da 108ª seção; João Alves Gadelha, título nº 61.043, da 131ª seção; João Brahim Mufarrej, título nº 62.060, da 131ª seção; João Elias de Medeiros, título nº 41.891, da 107ª seção; João Gomes de Assunção, título nº 41.095, da seção; João Gomes Moreira, título nº 61.330, da 130ª seção; João Pereira da Silva, título nº 64.948, da 135ª seção; Jorge Bentes de Freitas, título nº 40.827, da 108ª seção; Jorge Walter Batista Barroso, título nº 59.377, da 105ª seção; José Afonso da Silva Souza, título nº 65.264, da 135ª seção; José Agostinho da Silva, título nº 68.388, da 135ª seção; José Antonio Aguiar Cardoso, título nº 102.296, da 128ª seção; José Antonio Martins, título nº 45.913, da 108ª seção; José Aurimar de Assis Moreira, título nº 61.350, da 131ª seção; José de Oliveira Correa, título nº 58.671, da 125ª seção; José Edmilson Sousa Oliveira, título nº 57.257, da 109ª seção; José Ferreira da Silva, título nº 65.700, da 155ª seção; José Ferreira Pacheco, título nº 60.084, da 127ª seção; José Jorge Portilho Aquino, título nº 63.819, da 139ª seção; José Marcelino Amoras, título nº 58.406, da 126ª seção; José Maria Holanda, título nº 57.748, da 126ª seção; José Maria Reis de Sousa, título nº 62.462, da 135ª seção; José Mendes Vellozo, título nº 62.727, da 134ª seção; José Nogueira de Souza, título nº 63.256, da 132ª seção; José Ribamar Borges Silva, título nº 99.308, da 128ª seção; José Ribamar Mendes Bezerra, título nº 66.150 da 137ª seção; José Rosendo de Sousa Pereira, título nº 58.318, da 125ª seção; José Santiago Salazar Cordeiro, título nº 59.070, da 126ª seção; José Santos do Nascimento, título nº 61.080, da 132ª seção; José Sarmento

Castro, título nº 38.035, da 101ª seção; José Sebastião da Silva, título nº 63.443, da 127ª seção; José Vicente de Lima, título nº 64.098, da 136ª seção; José Xavier Parente dos Santos, título nº 45.616, da 107ª seção; Joselito Aires, título nº 57.863, da 126ª seção; Josias Pinheiro dos Santos, título nº 68.699, da 137ª seção; Jovino Raimundo Ferreira Caxias, título nº 39.451, da 103ª seção; Júlia Antonia Pereira da Cunha, título nº 66.910, da 137ª seção; Jurandir Corrêa Lima, título nº 59.793, da 127ª seção; Juranice Sales Barbosa, título nº 40.982, da 105ª seção; Laércio Fernandes Dalmacio, título nº 65.189, da 127ª seção; Laurinho da Silva Reis, título nº 58.515, da 125ª seção; Lauro Alves Ramos Filho, título nº 41.132, da 105ª seção; Lauro Cirilo Damasceno, título nº 39.904, da 105ª seção; Lenir Torres de Melo, título nº 63.460, da 137ª seção; Lindalva dos Santos Monteiro, título nº 58.518, da 129ª seção; Ligia Orestes de Araujo, título nº 61.275, da 131ª seção; Lindalva Pereira de Azevedo, título nº 67.698, da 135ª seção; Lourival da Silva Freitas, título nº 42.982, da 108ª seção; Lucival Lopes da Silva, título nº 79.957, da 138ª seção; Lucivaldo Gomes da Costa, título nº 62.285, da 133ª seção; Luis Porto de Miranda, título

nº 58.859, da 126ª seção; Luisa Correa Lima, título nº 63.638, da 137ª seção; Luiz Juvencio Bezerra, título nº 62.999, da 135ª seção; Lulz Lobo Mendes, título nº 65.105, da 139ª seção; Manoel Cardoso Vinhas, título nº 58.655, da 126ª seção; Manoel Genival de Loureiro Coelho, título nº 54.424, da 109ª seção; Manoel Pereira da Silva, título nº 64.482, da 127ª seção; Manoel Raimundo Monteiro de Souza, título nº 64.888, da 139ª seção; Manoel Teixeira de Oliveira, título nº 62.166, da 131ª seção; Manoel Vicente Gama Ribeiro, título nº 61.363, da 130ª seção; Manuel Nunes do Carmo, título nº 63.838, da 128ª seção; Mara Rubia de Paula Martins, título nº 61.218, da 132ª seção; Marcolino Nascimento Leite, título nº 61.166, da 128ª seção; Maria Adelaide Sampalo, título nº 63.688, da 128ª seção; Maria Alves de Oliveira, título nº 62.376, da 131ª seção; Maria Barbosa de Carvalho, título nº 40.519, da 109ª seção; Maria Blandina Lisboa, título nº 25.588, da 109ª seção; Maria da Conceição, título nº 65.677, da 139ª seção; Maria da Conceição Corrêa Marchel, título nº 64.024, da 139ª seção; Maria das Dores Alves de Lima, título nº 64.233, da 138ª seção; Maria das Dores Gomes, título nº 40.219, da 103ª seção; Maria das Dores Valente Dias, título nº 102.583, da 139ª seção; Maria das Graças Cavalcante Pauxis, título nº 62.296, da 131ª seção; Maria das Graças Cordelro, título nº 53.079, da 103ª seção; Maria das Graças Lima e Silva, título nº 64.030, da 134ª seção; Maria das Graças Oliveira, título nº 61.623, da 130ª seção; Maria das Graças Pinto, título nº 63.334, da 132ª seção; Maria das Mercês Lima Trindade, título nº 58.207, da 128ª seção; Maria de Assunção Alonso Lemós, título nº 59.130, da 128ª seção; Maria de Lourdes Feitosa, título nº 42.804, da 108ª seção; Maria de Nazaré Almeida, título nº 83.328, da 138ª seção; Maria de Nazaré Ferreira da Silva, título nº 33.048, da 103ª seção; Maria de Nazaré Ramos de Moraes, título nº 59.079, da 126ª seção; Maria de Nazareth Mourão, título nº 60.846, da 131ª seção; Maria de Sales Damasceno, título nº 57.458, da 109ª seção; Maria de Souza Farias, título nº 40.982, da 107ª seção; Maria Debora Rodrigues de Almeida, título nº 40.800, da 109ª seção; Maria do Carmo da Silva Rangel, título nº 61.044, da 128ª seção; Maria do Carmo Melo dos Santos, título nº 63.252, da 127ª seção; Maria do Carmo Mercês de Sousa, título nº 62.362, da 127ª seção; Maria dos Prazeres Furtado Nascimento, título nº 10.209, da 34ª seção; Maria dos Reis Ferreira, título nº 66.749, da 135ª seção; Maria Dulcineia Reis, título nº 62.756, da 128ª seção; Maria Elisia Monteiro, título nº 52.410, da 109ª seção; Maria Felipa Neves Lacerda, título nº 61.341, da 131ª seção; Maria Elena Aquino da Silva, título nº 61.591, da 132ª seção; Maria Helena Fernandes Correa, título nº 40.059, da 103ª seção; Maria Ilze Chaves, título nº 40.296, da 103ª seção; Maria Iolanda Barreto de Sousa, título nº 63.582, da 134ª seção; Oneide de Albuquerque Monteiro, título nº 64.433, da 128ª seção; Omestina Silva de Freitas, título nº 63.943, da 139ª seção; Orivaldo Correa dos Santos, título nº 59.083, da 126ª seção; Oscarina Prata de Oliveira, título nº 61.410, da 126ª seção; Paulo Santiago de Lima, título nº 61.410, da 131ª seção; Paulo Sergio Gomes de Oliveira, título nº 62.487, da 131ª seção; Paulo Sergio Gomes Lamela, título nº 62.487, da 131ª seção; Pedro Costa de Oliveira, título nº 41.595, da 108ª seção; Pedro da Silva Ferreira, título nº 62.420, da 128ª seção; Pedro Damião de Souza, título nº 65.547, da 139ª seção; Pedro Dias do Amaral, título nº 65.566, da 137ª seção; Pedro Paulo Lima, título nº 63.576, da 137ª seção; Pedro Ferreira Pereira Cunha, título nº 62.789, da 132ª seção; Pedro Elilson da Silva, título nº 60.098, da 131ª seção; Perola Cavalcante da Graça, título nº 45.749, da 107ª seção; Pitagoras Santos Lucas, título nº 64.762, da 132ª seção; Raimunda da Silva Bezerra, título nº 53.051, da 103ª seção; Raimunda da Silva Moraes, título nº 62.675, da 144ª seção; Raimundo das Graças Nunes de Sousa, título nº 59.338, da 126ª seção; Raimunda Ferreira Pinto, título nº 63.680, da 133ª seção; Raimunda Gomes de Pina, título nº 64.063, da 133ª seção; Raimundo Alves Pereira, título nº 53.186, da 103ª seção; Raimundo Anaissi de Melo, título nº 58.745, da 125ª seção; Raimundo Augusto Vale da Rosa, título nº 64.480, da 136ª seção; Raimundo Candido do Nascimento Moraes, título nº 59.546, Raimundo Candido

do Nascimento Moraes, título nº 59.546, da 130ª seção; Raimundo Magno dos Santos, título nº 97.038, da 134ª seção; Raimundo Nonato dos Reis, título nº 65.675, da 139ª seção; Raimundo Pereira Maciel, título nº 60.892, da 130ª seção; Raimundo Rodrigues da Silva, título nº 42.115, da 105ª seção; Raimundo Viana, título nº 63.112, da 132ª seção; Regina Silva dos Santos, título nº 59.416, da 126ª seção; Renato Martins Castro, título nº 57.937, da 126ª seção; Roberto da Costa Barbosa, título nº 60.800, da 128ª seção; Roberto Miranda Serra, título nº 61.587, da 131ª seção; Romildo Gomes dos Santos, título nº 62.755, da 132ª seção; Rosa dos Santos Monteiro, título nº 100.213, da 127ª seção; Rosa Lima da Silva, título nº 65.188, da 130ª seção; Rosalba Moreira de Brito, título nº 65.188, da 130ª seção; Rosanilda de Assis Pinto, título nº 58.227, da 125ª seção; Rozemira Filomena Freitas Lopes, título nº 55.326, da 109ª seção; Ruth Nascimento Carvalho, título nº 66.231, da 127ª seção; Sebastiana das Graças Pereira Monteiro, título nº 65.354, da 139ª seção; Sebastiana Marques Memória, título nº 61.376, da 130ª seção; Sebastião do Nascimento Favacho, título nº 104.964, da 105ª seção; Sebastião Epifânio da Costa, título nº 59.904, da 125ª seção; Sílvio de Souza Marinho, título nº 62.232, da 134ª seção; Terezinha de Jesus Bezerra, título nº 64.172, da 136ª seção; Terezinha de Jesus Miranda Palermo, título nº 64.361,

da 139ª seção; Terezinha Paula da Silva, título nº 60.153, da 131ª seção; Ubiratan da Luz, título nº 63.367, da 133ª seção; Verbena Maria Pinheiro do Amaral, título nº 59.255, da 125ª seção; Vicente Antonio de Almeida, título nº 113.124, da 139ª seção; Vivaldo Luis Sousa, título nº 45.621, da 109ª seção; Walter Costa Dutra, título nº 102.377, da 105ª seção; Walter Dezincourt, título nº 62.441, da 133ª seção; Walter José de Sousa Kleinlein, título nº 65.462, da 139ª seção; Wandernallen Silva, título nº 97.359, da 126ª seção; Zacarias de Almeida Monteiro, título nº 59.550, da 127ª seção; Zaira Raimunda Maciel Santos, título nº 104.249, da 139ª seção; Zeneide dos Santos Pinto, título nº 40.626, da 108ª seção; Zilda da Silva Bezerra, título nº 67.980, da 127ª seção; Zuleide Farias Rocha, título nº 66.672, da 137ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escritora eleitoral da 29ª Zona, este datilografar e subscrever.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona (G. Reg. nº 4050)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACORDÃO Nº 13.229
(Processo nº 58.192)

Requerente: Sr. João Evangelista Pereira da Silva, Prefeito Municipal de Monte Alegre.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na importância de Cr\$ 3.566.044,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e quarenta e quatro cruzeiros), referentes aos Convênios nºs 122/81, 140/82 (Processo nº 57.521) e 043/83 firmados com a SEPLAN, para a construção de 42 boxes para alugar pequenos comerciantes.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

EMILIO MARTINS

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAJRO DE BELEM SABBA

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 4057)

RESOLUÇÃO Nº 10.421

(Processos nºs 58.037, 58.094, 58.223, 58.237, 58.269, 58.102, 58.118, 58.191, 58.224, 58.234, 58.235, 58.248, 58.257, 58.279, 58.320, 58.301, 58.302, 58.305)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de dezembro de 1983.

Considerando os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados.

RESOLVE:

Unanimemente: deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 58.037 - Contrato de Trabalho celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Sra. DULCE NEIDE CARNEIRO DE CARVALHO, para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 58.094 - Convênio nº 129/83 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, para atender às despesas com o projeto "Recuperação do Mercado Municipal Rondon do Pará", no referido Município - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 58.223 - Contrato nº 107/83 celebrado entre a Companhia de Saneamento do Pará e a Firma Consulsan Engenharia Ltda., para execução de obras e serviços de assentamento de redes na área Metropolitana de Belém, especialmente nos bairros do Juunas e Guamá - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 58.237 - Contrato celebrado entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará e a Firma Salles Técnica Industrial e Comércio Ltda., para os serviços de manutenção de 30 aparelhos de Ar Condicionado, instalados neste Instituto - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 58.269 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Sr. Tanahur Dib de Melo e Silva, para locação de um imóvel sito à Rua 19 de Dezembro nº 02, no Município de Porto de Moz, destinado à instalação de Órgão, dessa Secretaria - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 58.102 - Convênio nº 140/83 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação do Sistema de Energia Elétrica", na sede do referido Município - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 58.118 - Termo Aditivo ao Convênio nº 027/83, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Departamento de Estradas de Rodagem, para fazer face às despesas com o projeto "Implantação da Rodovia PA-458, que liga a sede do Município de Bragança à localidade de Ajuruteua - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 58.191 - Resolução nº 20/83, de 30.08.1983, que fixa os novos níveis de remuneração para os servidores da Fundação Educacional do Estado do Pará - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 58.224 - Termos Aditivos ao Convênio nº 056/83, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Alenquer, para construção de um matadouro, no citado Município - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 58.234 - Convênio nº 162/83 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Breves, para atender ao projeto "Apoio Financeiro à Administração", da referida Prefeitura - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 58.235 - Convênio nº 162/83 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Breves, para atender ao projeto Construção de um Aeroporto, no referido Município - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 58.248 - Termo Aditivo ao Contrato nº 150/82 celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. e a Empresa de Engenharia e Hotéis Guajará Ltda., para a construção das obras civis de 04 galpões de propriedade da contratada, localizado neste Município na Rodovia Augusto Montenegro Km 8, destinados ao Centro de Operações e designados pelos nºs 14, 17, 30 e 32 - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 58.257 - Convênio e Termo Aditivos celebrados entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de Salinópolis, para construção do mercado da Vila de Cuiarana, no referido Município - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 58.279 - Contrato celebrado entre a Loteria do Estado do Pará e a Companhia Gráfica e Editora Globo - GRAFISA, para execução dos serviços de impressão e fornecimento dos Bilhetes Lotéricos - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 58.320 - Contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento do Pará e a C.C.E. - Construção, Comércio e Engenharia Ltda., para execução de obras de assentamento da rede de água nos bairros da Pedreira e Cidade Velha, nesta Cidade - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 58.301 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Soure, para atender as despesas com o projeto "Apoio Financeiro à Administração", dessa Prefeitura - Relator Conselheiro Emilio Martins.

Processo nº 58.302 - Convênio nº 168/83 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado de Justiça, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro ao Ciclo de Debates sobre Desenvolvimento Urbano", nesta Capital - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 58.305 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Fundação de Telecomunicações do Pará, para implantação de uma estação Retransmissora de Sinais de TV, no Município de Prainha - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 4057)

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E**

**LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**

Em um só exemplar.
Edição atualizada.

À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL - VOL.
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**TODOS
PELO PARÁ.**

Governo

Jader Barbalho

CRITICAR SÓ NÃO ADIANTA, O QUE RESOLVE MESMO É TRABALHAR.



Vamos combater a inflação, com trabalho e poupança. Produzindo mais - com iniciativa - no emprego ou no trabalho autônomo.

Vamos aumentar a produção de alimentos, para melhorar a base do nosso padrão de vida.

E vamos proteger o que ganhamos, por meio da poupança.

Vamos produzir para atender nossas necessidades e para exportar o máximo. Exportar cada vez mais, para obter divisas, essenciais ao nosso desenvolvimento. Assim fazem os povos obstinados e confiantes. Com trabalho, produção, poupança e exportação reafirmamos nossa confiança em nós mesmos.

EM 84, CONFIANÇA, TRABALHO E EXPORTAÇÃO.